



**Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron
2022-2027**

Porto Velho, outubro de 2022.

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PDI/PPPI

COORDENAÇÃO

Érica Carvalho Machado de Silva Lopes - Secretária-Geral da Emeron

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Ilma Ferreira de Brito - Diretora do Departamento Pedagógico

Neuma Oliveira Souto Dória

ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

José Miguel de Lima - Diretor do Departamento Administrativo

REVISÃO REDACIONAL

Ana Rosa Frazão Paiva

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Sarah Freire Bezerra

PERFIL INSTITUCIONAL

1. DADOS DA MANTENEDORA

Denominação: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Categoria Administrativa: Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
CNPJ: 04.293.700/000172
Endereço: Rua José Camacho, 585, Olaria - Porto Velho – CEP: 76.801-330
Fone: (48) 3287-1000

2. DADOS DA MANTIDA

Denominação: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron
Dependência Administrativa: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Endereço Sede: Av. Rogério Weber, 1872, Centro. CEP 76801-906
Fone: (69) 3309-6440

Endereço Núcleo Pedagógico de Cacoal:
R. dos Esportes, 1038 - Incra, Cacoal - RO, 76965-864

Home-page: <https://emeron.tjro.jus.br/>

E-mail: emeron@tjro.jus.br

COMPOSIÇÃO

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO
DIRETOR

Juíza de Direito KARINA MIGUEL SOBRAL
VICE-DIRETORA

Juiz IVENS DOS REIS FERNANDES (2022)
Juiz ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (2023)
Coordenador no Núcleo Pedagógico de Cacoal - Nuped CAC

CONSELHO SUPERIOR

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO
Presidente

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Membro

Desembargador GLODNER LUIZ PAULETTO
Membro

Juíza de Direito KARINA MIGUEL SOBRAL
Membra

Juiz de Direito AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
Membro

ADMINISTRAÇÃO

ÉRICA MACHADO E SILVA DE CARVALHO LOPES
Secretária-Geral da Emeron

ILMA FERREIRA DE BRITO
Diretora do Departamento Pedagógico - Deped

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
Diretor do Departamento Administrativo - Dead

Juiz de Direito ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Coordenador do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), evidenciou a necessidade de tratar com atenção temas relacionados à gestão e ao controle institucional, por parte das Instituições de Ensino Superior - IES. Assim, não apenas processos avaliativos, mas também missão, políticas de ensino, pesquisa, extensão, infraestrutura, dentre outras preocupações passaram a ocupar as agendas dessas instituições.

Em seu artigo 3º, a lei estabelece que:

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional; [...]

Introduzido como parte integrante do processo avaliativo das IES, o planejamento estratégico, sintetizado no que se convencionou denominar de Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, tornou-se um instrumento norteador para essas instituições de ensino. Ele é o documento que define a missão da instituição, sua política pedagógica institucional e as estratégias para atingir suas metas e objetivos.

Ainda em 2004, com a instituição da PORTARIA Nº 2.051, DE 9 DE JULHO DE 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o PDI consta como um dos documentos que devem ser analisados pelas Comissões Externas de Avaliação das Instituições.

A figura do PDI também aparece em outras legislações e em normativos do Ministério da Educação. O Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lista o PDI como um dos documentos obrigatórios para o credenciamento das instituições de ensino superior para a oferta de ações de educação a distância.

Complementarmente, a Portaria Normativa nº 2, de 10 de Janeiro de 2007, do MEC, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância, chama atenção para a necessidade de cursos de educação a distância (EaD), ofertados pelas IES dos sistemas federal e estadual, estarem previstos no PDI apresentado pela instituição no ato de credenciamento. Ainda nesse sentido, a Resolução MEC nº 1, de 11 de março de 2016, estabelece as diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior a distância, e também evidencia, em vários artigos, a necessidade da apresentação do PDI.

Além das exigências do Ministério da Educação - MEC, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam orienta que as escolas judiciais construam um Projeto Político-Pedagógico - PPP como instrumento de gestão responsável pela organização do trabalho da escola. Neste sentido, o PPP trata-se de uma ferramenta de gestão, cuja função precípua é explicitar a intencionalidade da escola como instituição educativa, na condição de documento que, construído coletivamente, busca um rumo para as práticas desenvolvidas pela escola.

O Tribunal de Justiça de Rondônia adota o Planejamento Estratégico como ferramenta de planificação e monitoramento e que, como parte integrante do Poder Judiciário, a Emeron é a unidade responsável pela construção de planejamento estratégico para estabelecimento de objetivos e metas institucionais relativos à Escola.

Dessa forma, diante da multiplicidade de documentos norteadores e da necessidade de se atualizar o PDI 2013-2018, este documento propõe integrar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI), estabelecendo a identidade, a prática e os resultados da avaliação institucional da Emeron para os próximos cinco anos.

Serão definidas, portanto, ações e metas visando o alcance de um crescimento quanti-qualitativo compatível com os desejos internos e externos à Instituição, entendendo que o PDI não pode ser encarado como um planejamento “engessado”, mas sim um guia, no qual serão identificadas as políticas, as prioridades e as ações estratégicas a serem desenvolvidas no quinquênio em todas as áreas de atuação desta escola de governo.

SUMÁRIO

1 PERFIL INSTITUCIONAL

- 1.1 Histórico
- 1.2 Finalidades
- 1.3 Credenciamento
- 1.4 Emeron como elemento estratégico
- 1.5 Identidade Institucional
 - 1.5.1 Missão
 - 1.5.2 Visão
 - 1.5.3 Valores
- 1.6 Objetivos Institucionais
- 1.7 Convênios e Parcerias

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DA EMERON

- 2.1 Princípios legais
- 2.2 Princípios institucionais
- 2.3 Princípios pedagógicos

3 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: ESTRUTURA E DIMENSÕES

- 3.1 Estrutura da Enfam
- 3.2 Dimensões do trabalho da Enfam
 - 3.2.1 Dimensão Pedagógica
 - 3.2.2 Dimensão Administrativa
 - 3.2.2.1 Estrutura pedagógico-administrativa
 - 3.2.2.2 Estruturas física, tecnológica e de comunicação
 - 3.2.2.3 Canais de comunicação
 - 3.2.3 Dimensão Orçamentária
- 3.3 Governança, gestão de riscos e controles internos

4 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO: ESTRUTURA CURRICULAR – PRÁTICAS E PERSPECTIVAS

- 4.1 Concepção de educação
- 4.2 Concepção de aprendizagem
- 4.3 Concepção de currículo e sua relação com a educação judicial
- 4.4 Atribuições do formador na atuação docente
- 4.5 Programas de formação desenvolvidos
 - 4.5.1 Programa de Formação Inicial
 - 4.5.1.1 Curso Oficial para Ingresso na Magistratura (etapa do concurso) e Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse (para magistrados)
 - 4.5.1.2 Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse (para servidores)
 - 4.5.2 Formação Continuada
 - 4.5.2.1 Programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu
 - 4.5.2.2 Ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental
 - 4.5.3 Formação de Formadores
- 4.6 Seleção dos formadores: perfis e requisitos
- 4.7 Corpo Docente
 - 4.7.1 Formas de Acesso
 - 4.7.2 Políticas de Permanência

5 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO PRATICADAS NA ENFAM

- 5.1 Modalidades de avaliação no contexto institucional da Emeron
 - 5.1.1 Avaliação formativa
 - 5.1.2 Avaliação de aprendizagem
 - 5.1.3 Avaliação de reação
 - 5.1.4 Avaliação do desempenho do formador
 - 5.1.5 Avaliação institucional

6 PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO

- 6.1 Perspectiva Sociedade
- 6.2 Perspectiva Processos Internos
- 6.3 Perspectiva Aprendizado e Crescimento

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Histórico

A importância atribuída a Escolas Judiciais e de Magistratura tem sua justificativa no contexto de seleção e formação de magistradas e magistrados. Em termos históricos, essas instituições surgiram após a Segunda Guerra Mundial com a missão de promover ações educacionais para a magistratura, visando fomentar a cultura de pesquisas no âmbito do Judiciário (CLOSS, 2008). Nesse contexto, em 1947, o Japão foi o primeiro país a criar uma escola voltada para a formação de juízes, definindo uma política para o desenvolvimento de pesquisas sobre o Judiciário.

No Brasil, as primeiras discussões sistemáticas reconhecendo a necessidade de um olhar mais atento à educação judicial tiveram início na segunda metade da década de 1960, com a publicação da obra intitulada “O juiz”, cuja autoria é do Desembargador e Professor de Direito Civil Edgar de Moura Bittencourt. Diante disso, as Escolas Judiciais e as de Magistratura surgiram com a finalidade de ampliar os horizontes da formação profissional do juiz. Na década de 1970, ações pioneiras nessa direção foram desenvolvidas em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul (CLOSS, 2008).

Dessa forma, em 20 de agosto de 1986, por meio da Resolução n. 11, foi instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

A criação da Emeron contou com o empenho dos desembargadores José Clemenceau Pedrosa Maia, Francisco César Soares Montenegro, Aldo Castanheira, Dimas Ribeiro da Fonseca e Eurico Montenegro Júnior, assessorados pelo Desembargador Cristovam Daiello Moreira, entusiasta e também precursor da fundação da primeira escola de magistratura do Brasil - a do Rio Grande do Sul.

A Emeron surge com a missão de promover cursos de preparação à judicatura; cursos de atualização, aperfeiçoamento para magistrados(as); curso de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização aos(as) servidores(as); e cursos de extensão jurídica. Além desses eventos formativos, a Emeron fomenta a pesquisa e o debate acerca de temas relevantes, colaborando para o aperfeiçoamento dos atos de elaborar, interpretar e aplicar as leis, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da ciência do direito e para a realização efetiva da justiça. Também, incentiva o intercâmbio e/ou pessoal com as demais escolas de magistrados, associações de juízes, universidades ou fundações do país e de outras nações.

No final da década de 1980, firmaram-se entendimentos sobre o valor e alcance das Escolas Judiciais. Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988, art. 93, inciso IV, legitima o trabalho dessas instituições com a “previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitalício a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados” (BRASIL, 1988), justificando a criação da Enfam dezenas anos depois.

Ainda em 1988, com o intuito de preparar, doutrinária e tecnicamente, os candidatos a concursos para ingresso na magistratura, deu-se início ao Curso de Preparação para a Magistratura. O curso era promovido em Porto Velho e tinha o corpo docente composto apenas por juízes da capital, advogados militantes e juízes federais.

Como reconhecimento ao trabalho desenvolvido, a Emeron recebeu em 22 de abril de 1991 a Comenda da Ordem do Mérito Educacional de Rondônia, ofertada pela Academia Rondoniense de Educação, conforme Portaria Nº 010/91-PRE da referida Academia.

Em comemoração aos 10 anos de instalação da Emeron, em agosto de 1996, foi lançada a primeira edição da Revista da Emeron, criada com o desiderado de divulgar e instigar a produção intelectual de questões ligadas ao Poder Judiciário e à sociedade. A partir do n.17, a Revista passou a contar com o International Standard Serial Number (ISSN), ou Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas.

Em 1997, foram iniciadas as atividades do Curso de Preparação para a Magistratura no Núcleo de Ji-Paraná, que funcionou até 2020 no espaço cedido pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA), mediante convênio com a Emeron.

Nesse mesmo ano, a Escola passa a atuar também no campo da pós-graduação, por meio de parcerias com instituições de ensino superior. A primeira ação nessa modalidade foi a promoção, em parceria com Universidade Federal de Rondônia (UNIR), da Especialização em Língua Portuguesa para servidores da área de revisão redacional. No ano seguinte, por meio de convênio entre a UNIR e Universidade Federal Minas Gerais (UFMG), magistrados(as) foram capacitados(as) com a temática Direito Penal.

Com a Emenda Constitucional n. 45/2004 (BRASIL, 2004), chamada reforma do Judiciário, duas instituições de âmbito nacional foram criadas: a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), ambas em 2006. A partir da criação da Enfam, a atuação das Escolas Judiciais, dentre elas a Emeron, ganha força, com a implantação de diretrizes didático-metodológicas na formação judicial.

Em 2008, como resultado do avanço das ações de aperfeiçoamento *lato sensu*, a Escola promove o Curso de Pós-Graduação “MBA em Poder Judiciário”, em convênio com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), voltado a magistrados(as). O curso, que teve uma segunda turma, foi o embrião para a criação do Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário, também em conjunto com a FGV, sendo o primeiro do Brasil nessa área.

De forma a valorizar a produção intelectual e científica no MBA e Mestrado, passou-se a publicar também a Revista de Administração Judiciária - RAJ.

Realidade na vivência da Emeron, desde o fim da década de 1990, em 2011 a pós-graduação ganhou mais um avanço. No dia 25 de novembro, conforme o Decreto n. 16.355, do Governo do Estado de Rondônia, a Emeron conquistou o credenciamento para a oferta de Educação Superior e autorização para o funcionamento do seu primeiro curso de pós-graduação *lato sensu*, o Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM. Com isso, tornou-se a primeira Escola de Governo do Estado de Rondônia a obter autorização para a oferta de Educação Superior. No ano seguinte, o Núcleo de Ji-Paraná também recebeu credenciamento, por meio da Resolução n. 1098/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

A partir do credenciamento, a Emeron oferta anualmente turmas da EDCM, além de promover especializações conforme a necessidade institucional, como por exemplo, pós-graduações em Gestão Pública, Gestão Cartorária, Direito Ambiental e Metodologia do Ensino Superior.

Para fazer frente a essa nova realidade, em 2015, a Emeron remodelou sua estrutura organizacional, criando unidades voltadas ao planejamento e acompanhamento de pós-graduações, bem como implementou o Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica - Cepep.

A partir da criação do Cepep e da publicação do Plano de Pesquisa e Publicação - PPI, a Emeron aprofunda sua atuação na especialização *stricto sensu*, inicialmente com a concessão de bolsas de pesquisa em cursos de doutoramento e parceria com instituições de ensino superior para a oferta de programas de mestrado. Nesse sentido, em 2017, a Emeron, em parceria com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, iniciou o Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS. Em 2021, dessa vez com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, oferta o Mestrado Mestrado Interinstitucional (Minter-PCI) em Direito, com ênfase em Direito Penal.

Em 2016, a Emeron estabelece o Programa de Residência Judicial, componente extracurricular, na forma de estágio optativo do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, oportunizando aos discentes o contato com a prática jurídica nas unidades do Tribunal de Justiça, sob acompanhamento de magistrado(a) orientador(a). A Residência tem como propósito permitir a fixação dos conhecimentos teóricos abordados em sala de aula, além de propiciar o conhecimento prático a respeito da atuação da magistratura e das demais funções do sistema de justiça.

Em 2018, o Centro de Documentação Histórica – CDH, criado em 1999 pelo Poder Judiciário de Rondônia com a missão de resgatar e conservar a história do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, passou a integrar a estrutura organizacional da Emeron, por meio da Resolução N° 069/2018. No dia 11 agosto de 2020, data em que se rememora a Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil, o Dia do Magistrado e do Advogado, a Emeron anunciou a criação do Centro Cultural e de Documentação Histórica (CCDH), unidade que passou a abranger, além das atividades de preservação de memória do judiciário rondoniense, atividades culturais e educacionais.

O CCDH é abrigado em prédio histórico construído na década de 1940 pelo então Governo do Estado e cedido ao Tribunal de Justiça de Rondônia cinco décadas depois. Por sua localização, em frente à Praça das Três Caixas d'água, integra a área de entorno do conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, na Cidade de Porto Velho/RO, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Em 2020, de forma a adequar seu projeto de interiorização, o Núcleo Pedagógico de Ji-Paraná foi transferido para Cacoal, polo universitário e com maior proximidade geográfica a outros municípios com ensino jurídico. Em 2022, a subsede da Cacoal recebeu, por meio da Resolução CEPS/CEE/RO N. 160, de 08 de agosto, credenciamento para a oferta de Educação Superior, bem como autorização de funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura, por três anos.

Em Porto Velho, também houve mudança de sede. Desde o início de 2022, a Emeron passou a funcionar em prédio próprio, cedido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. O edifício, que já funcionou como matriz do Poder Judiciário, passou por reforma, baseada nos conceitos de arquitetura acessível e escolar, em que as instalações são projetadas para colaborar com o processo de aprendizagem. A nova sede tem capacidade para 481 (quatrocentos e oitenta e uma) pessoas sentadas, cerca de 70 (setenta) cursistas por sala, área de convivência, copa ampla, estacionamento interno, dois elevadores. O espaço conta, ainda, com área verde e placas de captação de energia solar, adequando-se aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

Com a nova sede, que conta também com estúdio multiuso, a Emeron deu início a seu novo modelo de produção de educação a distância, com produção própria, respeito a requisitos de acessibilidade, tais como legendas e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as videoaulas e animações, bem como os demais materiais disponibilizados em formatos e tamanhos acessíveis.

Diante da mudança de sede, a Emeron teve seu credenciamento alterado por meio da Resolução CEPS/CEE/RO N. 159/22, de 13 de junho de 2022, que passou a considerar o novo endereço, e consequentemente, o aumento exponencial na capacidade de atendimento ao público acadêmico.

1.2 Finalidades

A Emeron configura-se, em sua gênese, como uma Escola de Governo, com status de Instituição de Ensino Superior, sendo responsável pela formação e pelo aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Enquanto Escola de Governo, caracteriza-se como escola judicial, quanto à forma de organização, pois é vinculada ao Poder Judiciário.

No tocante à educação corporativa, tem sua prática alinhada às diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão responsável por regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura; e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela coordenação da formação e da capacitação de servidores do Poder Judiciário nacional.

Conforme regulamentação das instituições orientadoras, a Emeron oferta:

I - Formação Inicial

Para magistrados:

- Curso Oficial para Ingresso na Magistratura (etapa do concurso, quando o caso);
- Curso Oficial de Formação Inicial - realizado imediatamente após a posse.

Para servidores:

- Curso Oficial de Formação Inicial - realizado imediatamente após a posse.

II - Formação Continuada:

- Programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- Ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;
- Formação de multiplicadores.

III - Formação de Formadores

Todas as ações educacionais elencadas acima são ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial e de educação a distância.

Com o credenciamento como instituição de ensino superior, a Emeron passou também a ser regulada pelos normativos do Ministério da Educação, promovendo suas ações educacionais nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, conforme a Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. No que se refere à educação superior, a Emeron atua no trinômio:

I - Ensino

Conforme credenciamento, a Emeron tem autorização para a oferta de Educação Superior, na categoria de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial.

Em razão da suspensão temporária das atividades presenciais devido à pandemia do coronavírus, a Emeron recebeu, do Conselho Estadual de Educação - CEE, autorização excepcional para realização de seus cursos de pós-graduação nas modalidades remota e de Educação a Distância.

II - Pesquisa

Por meio do Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio - PPPI da Emeron são desenvolvidas atividades de disseminação e produção de conhecimento, produção teórica e prática, além de ampliação de acervo.

A pesquisa é desenvolvida de forma integrada com o ensino e extensão, e parte do interesse institucional de aprimoramento, sendo o Tribunal de Justiça de Rondônia o principal objeto de estudo.

Por meio do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica são promovidas ações diretas de pesquisa e também parcerias que permitem a realização de grupos de pesquisa, cursos *stricto sensu*, publicações, entre outros.

III - Extensão

A Emeron adota as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, quanto à extensão universitária. Por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, a Escola busca contribuir para a formação integral de discentes, expressando o compromisso social da instituição com sua própria mudança e em relação aos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos. O principal programa de extensão desenvolvido pela Emeron é o Programa de Residência Judicial, componente extracurricular da Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura na forma de estágio optativo para complemento prático à pós-graduação. Ainda no EDCM, é desenvolvido o Projeto Justiça na Escola, que promove orientação de adolescentes em escolas públicas sobre temas jurídicos, direitos e deveres.

As demais pós-graduações da Emeron também possuem ações de extensão. Além disso, o CEPEP também desenvolve atividades de extensão vinculadas à pesquisa.

1.3 Credenciamento

No dia 25 de novembro de 2011, foi publicado o Decreto n. 16.355, do Governo do Estado de Rondônia, concedendo à Emeron o credenciamento para a oferta de Educação Superior, na categoria de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial.

O Decreto também autoriza o funcionamento do primeiro curso de pós-graduação *lato sensu* da Escola Judicial, o Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM e demonstra o aceno positivo do Conselho Estadual de Educação - CEE à proposta pedagógica para a concepção de uma instituição de ensino superior no judiciário de Rondônia, considerando o histórico, a missão e os objetivos do Tribunal de Justiça.

Com o credenciamento, a Emeron tornou-se a primeira Escola de Governo do Estado de Rondônia a obter o status de Instituição de Ensino Superior - IES. No ano seguinte, o Núcleo de Ji-Paraná, também recebeu credenciamento, por meio da Resolução n. 1098/12-CEE/RO, de 19 de dezembro.

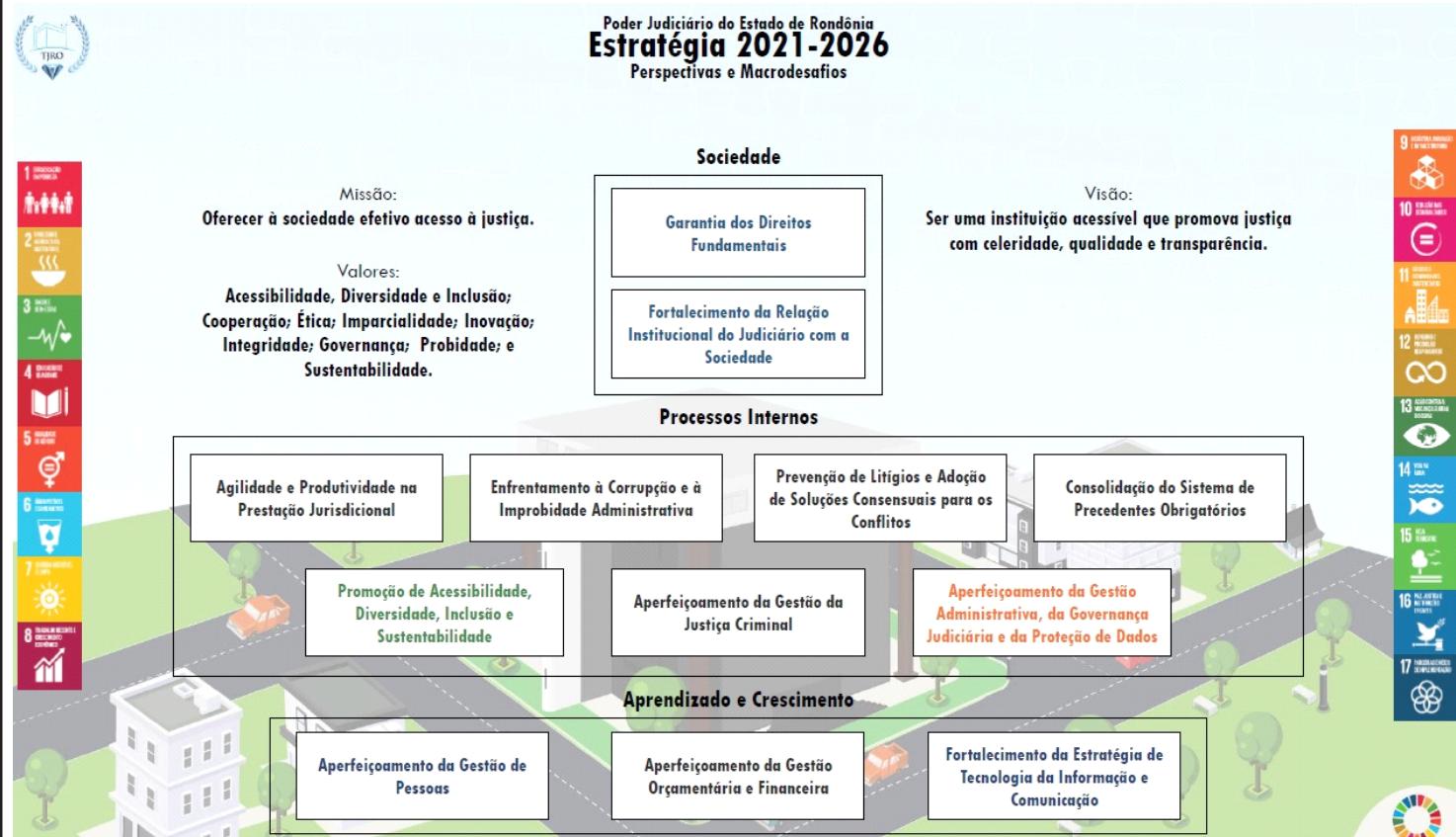
Desde então, a Emeron passou por três processos de recredenciamento, todos com pareceres favoráveis à oferta de cursos de pós-graduação e ofereceu 16 turmas de especialização, todas também credenciadas, sendo a maioria delas voltadas a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário de Rondônia, abordando temas como gestão cartorária, gestão pública e metodologia do ensino superior.

1.4 Emeron como elemento estratégico

Para compreender como a Emeron se configura no cenário organizacional como um elemento estratégico, se faz necessário entender, também, o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Rondônia.

O Plano Estratégico é o documento que reúne as ações planejadas para os próximos seis anos, buscando, prioritariamente, a garantia dos direitos fundamentais, o fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade e o aprimoramento de seus processos e serviços. A partir de uma avaliação participativa dos cenários para médio e longo prazo, e tendo como pressupostos a missão e valores da instituição, são estabelecidos os objetivos e metas estratégicas, assim como os recursos necessários, para o alcance de sua visão de futuro.

Em meados de 2021, o Tribunal de Justiça de Rondônia divulgou seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2021-2026, que passou por revisão em 2023. O planejamento contempla a identidade institucional, constituída por missão, visão e valores; doze macrodesafios estruturados em três dimensões: Sociedade, Processos Internos e Aprendizado e Crescimento; e quarenta metas estratégicas, todas construídas a partir da Estratégia Nacional 2021-2026, do Conselho Nacional de Justiça.



Fonte: Plano Estratégico Institucional TJRO

Neste contexto, como um elemento integrante da estratégia organizacional, a Emeron está inserida na Perspectiva Aprendizado e Crescimento, contemplando diretamente o macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e sendo responsável pela efetivação da aprendizagem organizacional, construindo, aumentando ou aprimorando as competências organizacionais.

O macrodesafio refere-se ao conjunto de políticas voltadas ao favorecimento do desenvolvimento profissional, da capacitação, da relação interpessoal, da saúde e da cooperação, contemplando ações relacionadas à valorização das servidoras e dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Ainda, a Emeron participa da Perspectiva Sociedade, por meio de meta estabelecida no macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade.

1.5 Pacto Global

Compreendendo seu papel social enquanto instituição de ensino e também sua vinculação com os princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, a Emeron viu no Pacto Global uma oportunidade para estruturar, em nível global, as ações de desenvolvimento sustentável que já vinham sendo promovidas por ela e também criar novas atividades nesse tema.

Assim, em maio de 2020, a Emeron tornou-se a primeira escola judicial do Brasil a integrar, como signatária, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas, maior iniciativa global de sustentabilidade e que conta com mais de 13 mil membros em 166 países, o que evidencia o caráter vanguardista da Emeron e seu papel social e comprometimento enquanto Escola de Governo e instituição de ensino superior. O Pacto oferece diretrizes sobre como as organizações podem promover o crescimento saudável e a cidadania, alinhando suas estratégias e operações a 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, além de assumirem a responsabilidade de contribuir para o alcance da Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A Emeron apresentou uma carta de compromisso com onze iniciativas a serem desenvolvidas até maio de 2022, dentre elas: Disseminar uma cultura socioambiental entre seu público interno, bem como propiciar um ambiente de trabalho que respeite a dignidade humana: ação realizada por meio do fomento à participação em atividades e disseminação de conhecimento sobre o tema e publicação de normativos para melhoria do ambiente/processos de trabalho.

Viabilizar, anualmente, ações de formação e aperfeiçoamento voltados ao aprimoramento judicial, baseadas nos princípios do Pacto: esse compromisso vem sendo cumprido, principalmente, por meio dos eventos virtuais. Além disso, relaciona-se diretamente com o cumprimento de Resoluções do CNJ que tratam de questões ambientais, de gênero, desigualdade social e minorias.

Credenciar e oferecer o curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Ambiental: finalizada em novembro de 2021, foi ação pioneira dentre os compromissos assumidos pela Emeron e teve grande importância também ao reunir entes de diversos órgãos que atuam na defesa ambiental.

Articular projetos de extensão e de cunho social em benefício da comunidade: para além dos projetos de extensão realizados anteriormente à adesão ao Pacto Global, a criação do Centro Cultural e de Documentação Histórica do Poder Judiciário surge como uma possibilidade de ampliação das ações em prol da comunidade, especialmente, no que diz respeito à educação cultural e cidadã.

Apoiar, por meio do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep, a produção científica relacionada às temáticas abrangidas pelo Pacto e pelos ODS: por meio de bolsas de pesquisa, publicação de livros e da Revista da Emeron, projetos de extensão científica e outras ações, o Cepep fomenta a produção acadêmica acerca da realidade Amazônica, propondo a análise de questões pontuais para o desenvolvimento social e sugestões para a melhoria de vida na região.

Em maio de 2022, a Emeron apresentou sua primeira Comunicação de Engajamento, relatório contendo todas as atividades desenvolvidas durante o biênio. No documento, também reafirmou o interesse em continuar como signatária, colaborando com o Pacto Global ao desenvolver novos projetos e compartilhar conhecimento com a sociedade.

1.6 Identidade Institucional

1.6.1 Missão

A Missão da Emeron deve refletir o propósito de sua criação e razão de ser, diante de seu histórico e de suas vinculações enquanto Escola de Governo, Instituição de Ensino Superior e, também, elemento estratégico do Poder Judiciário:

Promover a educação corporativa voltada para a excelência da administração pública rondoniense

Essa declaração, alinhada ao inciso I do art. 3º do Regimento Interno da Emeron, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 174/2020-TJRO, que estabelece suas finalidades, indica a promoção de uma educação judicial capaz de permitir que os agentes públicos, sejam eles do judiciário ou dos demais entes da administração pública, possam exercer suas funções com excelência, de forma a atender aos anseios sociais e permitir a garantia dos direitos fundamentais.

A missão também se alinha com a missão do Poder Judiciário de Rondônia de oferecer à sociedade efetivo acesso à justiça.

1.6.2 Visão

A visão institucional concebe o lugar a ser alcançado pela Emeron em suas ações e como quer ser vista pela sociedade.

Alcançar excelência na educação corporativa, no desenvolvimento técnico-científico e no fomento à pesquisa

1.6.3 Valores

Os valores representam os preceitos que regem a sua atuação e que estão intrínsecos em suas ações, entrelaçando-se com sua missão e visão. Os valores alinham-se com os de seu mantenedor e também expressam seu compromisso enquanto signatária do Pacto Global.

Promoção de cidadania e valores de justiça

Promoção do conhecimento qualificado para o empoderamento da sociedade civil e sua conscientização quanto às ferramentas de promoção da democracia.

Cooperação

Atuar com fundamentos na cooperação e na colaboração, tanto no âmbito interno, quanto externo, permitindo ambientes de crescimento e de desenvolvimento de ideias e de pessoas.

Ética

Assumir novas posturas, responsabilidades e projetar novos valores que permitam à Emeron construir seu parâmetro de comportamento perante a sociedade.

Humanismo

Estabelecer uma visão pedagógica e educacional pautada na construção social e histórica do ser humano visando uma formação humana e profissional que valorizem a singularidade e o protagonismo dos sujeitos e que estimulem valores éticos, políticos, críticos e responsáveis.

Acessibilidade e Respeito à diversidade

Tratamento digno para todas as pessoas, na promoção da acessibilidade, da inclusão sociocultural e recusa a qualquer forma discriminatória, adotando atitudes e condições para o adequado acesso e permanência dos diversos públicos, considerando aspectos socioeconômicos, estruturais e culturais.

Criatividade e Inovação

Promoção de um ambiente favorável à criação e a experimentação de novas ideias e iniciativas que propiciem o aperfeiçoamento e/ou mudanças estruturais.

1.7 Convênios e Parcerias

Com o propósito de ampliar e fomentar a oferta de ações educacionais e de promover o intercâmbio de conhecimentos, foram firmados vários termos de cooperação e convênios entre a Emeron e instituições de ensino públicas e privadas, conforme se observa a seguir.

Termo de Cessão de Uso Nº 001/2022 - TJRR/EMERON

Objeto: Cessão do direito de uso do Sistema EMERONWEB, desenvolvido pela EMERON/TJRO, ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, de modo a promover o desenvolvimento e operacionalidade dos cursos da Escola do Poder Judiciário de Roraima (EJURR).

Data da celebração: 17 de outubro de 2022

Tempo de vigência: 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Termo de Cessão de Uso Nº 56/2022 - TJAC/ESJUD/TJAC

Objeto: Cessão do direito de uso do Sistema EMERONWEB, desenvolvido pela EMERON/TJRO, ao Tribunal de Justiça do Estado do ACRE - TJAC, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, de modo a promover o desenvolvimento e operacionalidade dos cursos da Escola do Poder Judiciário - ESJUD/TJAC.

Data da celebração: 21 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2022

Objeto: Implementação da Justiça Restaurativa no âmbito comunitário da Comarca de Porto Velho, através de formação em práticas restaurativas, realização e supervisão de procedimentos restaurativos com vistas à criação de uma ambiência favorável ao processo de ressocialização de apenados e egressos.

Data da celebração: 29 de julho de 2022

Tempo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelos partícipes, em 29/07/2022, com efeito retroativo à 05/11/2021.

Termo de Cessão de Uso Nº 001/2022 - TJAM

Objeto: cessão do direito de uso do Sistema EMERONWEB, desenvolvido pela EMERON/TJRO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, de modo a promover o desenvolvimento e operacionalidade dos cursos da ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EASTJAM.

Data da celebração: 11 de abril de 2022

Tempo de vigência: 12 meses, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes.

Termo de Cooperação Técnica Nº 2/2021

Objeto: ofertar o Mestrado Interinstitucional – PCI (Minter) em Direito mediante parceria institucional entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (Fundação Pública de Direito Público Estadual) e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, representado por sua Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON (TJ/EMERON/RO), instituição de ensino, e a inclusão nesta parceria do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), desenvolvendo a pesquisa científica, elevando o nível de reflexão teórica e prática e formando quadros mais capacitados para a difusão da Pós-Graduação no Estado de Rondônia e mais aptos ao exercício profissional de alto nível.

Data da celebração: 23 de agosto de 2022

Tempo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou denunciado por qualquer delas mediante comunicação prévia e escrita encaminhada a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Termo de Cooperação Técnica Nº 2/2021

Objetivo: intercâmbio de cooperação técnica entre a EMERON e a Sociedade Educacional de Rondônia S/S LTDA, denominada FIC/UNESC, visando ao fortalecimento da cultura jurídica do Estado, considerando as áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a preparação do bacharel em Direito para o exercício da Magistratura.

Data da celebração: 15 de julho de 2021

Tempo de vigência: 60 (sessenta) meses

Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2020

Objetivo: renovação do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu “Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS”, realizado mediante parceria institucional entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e o Tribunal de Justiça de Rondônia, representado por sua Escola da Magistratura de Rondônia – EMERON (TJ/EMERON/RO), e a inclusão nesta parceria do Ministério Público do Estado de Rondônia, (MP/RO) e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

Data da celebração: 20 de novembro de 2020

Tempo de vigência: 60 (sessenta) meses, contado o período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, vedada a sua prorrogação.

Termo de Cooperação Técnica N. 02/2019

Objeto: conjugação de esforços dos partícipes, com a finalidade de otimizar o processamento das ações judiciais e extrajudiciais que tenham por objetivo a recuperação de créditos da Fazenda Pública estadual.

Data da celebração: 12 de junho de 2019

Vigência: 60 (sessenta) meses

Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2018

Objeto: oferta do curso de Pós-Graduação lato sensu denominado “Especialização em Direito para a Carreira Magistratura - EDCM” aos servidores integrantes do quadro do Poder Executivo.

Data da celebração: 01 de agosto de 2018

Tempo de vigência: 60 (sessenta) meses

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2018

Objetivo: qualificar magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e instituições que mantenham interface com este Poder e façam parte da Administração Pública Estadual, quais sejam, membros e servidores do Ministério Público Estadual, e membros e servidores do Tribunal de Contas Estadual, preparando-os para o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública e da Justiça, de forma que, ao final da capacitação, o participante esteja apto para aplicar os fundamentos teóricos e práticos, na adoção de medidas jurídico-administrativas, promovendo a melhora na qualidade da Administração Pública e na prestação jurisdicional.

Data da celebração: 14 de março de 2018

Vigência: 60 (sessenta) meses

Em fase de celebração

0000896-81.2022.8.22.8700 - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron. Constitui objeto deste acordo a cooperação técnica entre o TJRO/EMERON e o STJ, que consiste no atendimento às demandas de pesquisa de doutrina e legislação, com fornecimento de cópias digitalizadas de material bibliográfico aos discentes da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia pela Biblioteca Ministro Oscar Saraiva da Secretaria de Documentação do STJ. Minuta do acordo enviada ao STJ para análise.

0000859-54.2022.8.22.8700 - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação - tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o TJAC e TJRO para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns. Minuta do acordo enviada ao TJAC para análise.

Além das parcerias externas, internamente são desenvolvidas ações compartilhadas com unidades do TJRO, em projetos que têm por finalidade a promoção de ações de formação, pesquisa ou extensão direcionadas a atender demandas específicas da sociedade e do Poder Judiciário.

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DA EMERON

2.1 Legais

2.1.1 Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 fixa, em seus artigos, as responsabilidades do Estado no tocante à educação, bem como estabelece seus princípios. Abaixo listamos os dispositivos constitucionais que tratam sobre a educação e que norteiam a atuação da Emeron.

No que diz respeito à educação corporativa, é fixado que:

Art. 39. [...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Dentre os princípios que deverão ser observados na construção do Estatuto da Magistratura:

Art. 93. [...]

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; [...]

Em seu Capítulo II, a Constituição estabelece que a educação é um direito social e que o Estado tem a obrigação de promovê-lo durante toda a vida. Já o capítulo III, se dedica especialmente a apresentar os objetivos e princípios da educação no Brasil.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- [...]
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade.
- [...]

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[...] § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- [...] V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- [...]

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- [...]
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do país.
- [...]

O art. 218, por sua vez, determina que o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica. Em outras palavras, a extensão universitária está situada também na interseção entre ciência, tecnologia e inovação.

2.1.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, tem por objetivo estabelecer as diretrizes e bases para o funcionamento da educação em nível nacional, predominantemente, realizado por meio de instituições próprias ao ensino.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;
- [...]
- VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 10. Os estados incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios;
- IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- [...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- [...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal compreendem:

- I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo poder público estadual e pelo Distrito Federal;
- II – as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal;
- III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente. Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

[...]

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

[...]

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

[...]

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

[...]

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

2.1.3 Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES

A Lei N. 10.861, de 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. O SINAES visa assegurar o processo de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos e do desempenho acadêmico de seus estudantes, atendendo ao artigo 9º da LDB, que estabelece como competência da União, dentre outros, a garantia do processo de avaliação nacional, além de reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do [art 9º , VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no *caput* deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
IX – políticas de atendimento aos estudantes;
X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
[...]

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

2.1.4 Nova Lei do Estágio

A Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece as normas para a realização de estágio enquanto ato educacional de formação para o trabalho.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

[...]

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

2.1.5 Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004

O decreto regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Aqui, serão pontuados as deliberações acerca dos artigos 39 a 41, que tratam da educação profissional e tecnológica.

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de: 166I – qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – educação profissional técnica de nível médio; e

III – educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Os cursos e programas da educação profissional de que tratam os incisos I e II do caput serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação.

§ 2º Para os fins do disposto neste decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 3º Será permitida a proposição de projetos de cursos experimentais com carga horária diferenciada para os cursos e programas organizados na forma prevista no § 1º, conforme os parâmetros definidos em ato do ministro de Estado da Educação.

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I – organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio- -ocupacional e tecnológica;

II – articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia;

III – a centralidade do trabalho como princípio educativo; e

IV – a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Quando organizados na forma prevista no § 1º do art. 1º, os cursos mencionados no caput terão carga horária mínima de cento e sessenta horas para a formação inicial, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, inclusive para os fins da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

§ 2º Os cursos mencionados no caput articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

[...]

Art. 5º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

2.1.6 Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005

O Decreto regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O artigo trata do desenvolvimento de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 1º Para os fins deste decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I – avaliações de estudantes;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

[...] IV – educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

[...] b) tecnológicos, de nível superior;

V – educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) sequenciais;

b) de graduação;

c) de especialização;

d) de mestrado; e

e) de doutorado.

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante: I – cumprimento das atividades programadas; e

II – realização de exames presenciais.

§ 1º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

§ 2º Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 5º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional. Parágrafo único. A emissão e registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente. Série 202 Legislação

Art. 6º Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9º O ato de credenciamento para a oferta de cursos e programas na modalidade a distância destina-se às instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de:

I – especialização;

II – mestrado;

III – doutorado; e

IV – educação profissional tecnológica de pós-graduação.

[...]

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;

- II – histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;
- III – plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;
- IV – plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;
- V – estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;
- VI – projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;
- VII – garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;
- VIII – apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância; IX – apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas cossignatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;
- X – descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:
- a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
 - b) laboratórios científicos, quando for o caso;
 - c) polo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;
 - d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

§ 1º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade.

§ 2º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

§ 3º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação lato sensu a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento

Art. 13. Para os fins de que trata este decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:

I – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II – prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

III – explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de:

- a) os respectivos currículos;

- b) o número de vagas proposto;

- c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e

- d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 16. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

[...]

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste decreto, os demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:

I – à titulação do corpo docente;

II – aos exames presenciais; e

III – à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

[...]

Art. 33. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas.

§ 1º Os documentos a que se refere o caput também deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

§ 2º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no respectivo sistema de ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas no art. 17, bem como na legislação específica em vigor.

2.1.7 Decreto Nº 9.057, de 25 de Maio de 2017

Em 2017, o Decreto Nº 9.057 atualizou as regras do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

Art. 3º A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos a distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

[...]

CAPÍTULO III DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. [...] § 5º As escolas de governo dos sistemas estaduais e distrital deverão solicitar credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. [...]

Art. 13. Os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

[...]

Art. 16. A criação de polo de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional.

§ 1º As instituições de ensino deverão informar a criação de polos de educação a distância e as alterações de seus endereços ao Ministério da Educação, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º A extinção de polo de educação a distância deverá ser informada ao Ministério da Educação após o encerramento de todas as atividades educacionais, assegurados os direitos dos estudantes matriculados e da comunidade acadêmica.

Art. 19. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II - corpo docente;
- III - tutores;
- IV - material didático; e
- V - expedição das titulações conferidas.

§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o § 1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional de cada instituição de ensino credenciada para educação a distância.

§ 3º A instituição de ensino credenciada para educação a distância deverá manter atualizadas junto ao Ministério da Educação as informações sobre os polos, a celebração e o encerramento de parcerias, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.

2.1.8 Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018

A Resolução estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Por meio da resolução são definidos os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

- I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;
- II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;
- VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

2.1.9 Resolução nº 1.214/17-CEE-RO

O Conselho Estadual de Educação - CEE é um órgão vinculado à Secretaria de Estado da Educação, que tem natureza normativa, consultiva, deliberativa e mobilizadora do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

A Resolução N. 1.214 estabelece normas para a regularização de instituições caracterizadas como escolas de governo para a oferta de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

[...]

Art. 2º Para fins desta Resolução, caracterizam-se como escolas de governo as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, precípua mente para a formação e profissionalização de servidores públicos.

Parágrafo único. Os cursos de especialização serão ofertados aos portadores de diplomas de graduação em nível superior e terão carga horária mínima de 360 horas, não incluso o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso.

[...]

Art. 6º A solicitação de Credenciamento da escola de governo para a oferta de Educação Superior, em nível de pós-graduação *lato sensu*, e de Autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, na sequência abaixo indicada:

- solicitação inicial dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição;
- ato de criação da instituição de ensino, comprovando seu vínculo com o Poder Público Estadual;
- regimento interno, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais;
- quadro demonstrativo da equipe gestora/administrativa e técnica composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e outros, com indicação do nome, habilitação e função, acompanhados dos respectivos comprovantes de escolaridade;
- descrição do corpo docente, com número e percentual de especialistas, mestres e doutores, na forma da lei, acompanhada dos respectivos comprovantes de escolaridade e informação da disciplina a ser ministrada;
- cursos a serem ofertados, com indicação do número de vagas;
- laudo técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:
- área total construída, livre e coberta;
- número de dependências, indicando a metragem;
- instalações elétricas e hidráulica;
- aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII. alvará de funcionamento;

IX. atestado da vigilância sanitária, expedido pelo órgão competente.

X. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, devendo conter, pelo menos, informações sobre os seguintes elementos:

- missão, objetivos e metas da instituição de ensino, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento;
- cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;
- organização didático-pedagógica da instituição de ensino, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e de estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;
- perfil do corpo docente, incluindo requisitos de titulação, plano de carreira, regime de trabalho;

- organização administrativa da instituição de ensino, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto avaliação institucional;
- estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:
- biblioteca, com acervo de livro, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e encyclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROM e assinaturas eletrônicas, espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico e administrativo e serviços oferecidos;
- laboratórios, com instalações, equipamentos e mobiliário existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/estudante e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;
- plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiências;

g) demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;

XI. Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

XII. Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a ser oferecido.

Art. 7º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores com titulação de mestre ou doutor, e por professores especialistas.

Enquanto Escola de Governo vinculada ao Poder Judiciário, a atuação da Emeron é norteada pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud; da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam.

Assim, diversos normativos das duas entidades são utilizados como guias, a saber:

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam

[Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016](#)

Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

[Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017](#)

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação.

[Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016](#)

Estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais.

[Resolução Enfam n. 4 de 29 de agosto de 2016](#)

Dispõe sobre o disciplinamento de cursos internacionais promovidos ou credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

[Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018](#)

Institui o Banco Nacional de Formadores e estabelece os procedimentos para atuação de formadores certificados em cursos do programa de formação de formadores.

[Resolução Enfam n. 8 de 11 de dezembro de 2017](#)

Dispõe sobre o Plano Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para o período de 2014-2020.

[Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017](#)

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.

[Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021](#)

Estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento para promoção dos (as) magistrados (as) estaduais e federais.

[Instrução Normativa n. 1 de 3 de maio de 2017](#)

Disciplina o credenciamento de cursos oficiais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Conselho Nacional de Justiça

Resolução Nº 159 de 12/11/2012

Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

2.2 Institucionais

A atuação da Emeron enquanto Escola Judicial é baseada nas políticas institucionais do Tribunal de Justiça de Rondônia, especialmente aquelas vinculadas à gestão de pessoas e à aprendizagem organizacional. Neste sentido, fundamentam a atuação da Emeron os seguintes normativos:

2.2.1 [RESOLUÇÃO n. 121/2019-PR](#)

Institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e estabelece os requisitos de governança da política.

A Resolução institui que a política de gestão de pessoas tem como finalidade contribuir para o alcance dos propósitos estratégicos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e para a realização da justiça, fomentando o aprimoramento da capacidade de atuação da instituição, a partir do desenvolvimento profissional dos magistrados(as) e servidores(as) e suas competências, e o favorecimento à cooperação e incentivar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes nas esferas física, mental e social, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a efetividade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Em seu artigo 3º, a norma estabelece como princípios da política:

I - valorização das pessoas, estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;

[...] VI – alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, de acordo com os objetivos estratégicos e os valores do serviço público judiciário;

VII – fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências e da aprendizagem contínua baseada no compartilhamento das experiências vividas no exercício profissional;

Já no artigo 6º, são apresentadas as diretrizes para o acompanhamento e do Desenvolvimento de Magistrados e Servidores:

[...] V – desenvolvimento educacional: orientação para aprendizado de longo prazo, utilizando Trilhas de Aprendizagem e promoção de ações fundadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

VI – desenvolvimento acadêmico: estímulo por meio de concessão de Bolsa de Estudo, com critérios definidos nos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

A partir dos princípios e diretrizes da Política de Gestão de Pessoas, são estabelecidos os programas de formação a serem desenvolvidos pela Emeron, alinhados com o Planejamento Estratégico, de forma que a gestão e o desenvolvimento de pessoas sejam realizados em conjunto com o desenvolvimento institucional.

2.2.2 [RESOLUÇÃO N. 205/2021-TJRO](#)

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2021-2026 e dá outras providências.

A Resolução estabelece o Aprendizado e o Crescimento como uma das perspectivas do PEI e, dentro dela, o Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas como um dos macrodesafios, tornando a Emeron a responsável pela efetivação da aprendizagem organizacional, construindo, aumentando ou aprimorando as competências organizacionais. O planejamento estratégico e as metas sob a responsabilidade da Emeron estão detalhadas no item 1.4.

2.2.3 [RESOLUÇÃO N. 203/2021-TJRO](#)

Dispõe sobre a participação de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em ações de capacitação e dá outras providências.

A Resolução estabelece como competência da Emeron a construção de Plano Anual de Capacitação, constituído de ações de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores e as servidoras, vinculando o Plano ao seu Estatuto, ao seu Regimento Interno e ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no qual está contido o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI).

O Plano é construído de forma a atender a Política de Gestão de Pessoas e o Planejamento Estratégico, visando o desenvolvimento individual de magistrados e servidores e também o alcance das metas institucionais.

2.2.4 [RESOLUÇÃO Nº 174/2020-TJRO](#)

Dispõe sobre o Estatuto da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

O Estatuto da Emeron estabelece suas finalidades e a forma de organização para o desenvolvimento de suas atividades. Conforme o Art. 3º, constituem finalidades da Emeron:

- I - a formação, a especialização, o aperfeiçoamento, a valorização, a atualização da função pública de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia, conforme o § 2º, do art. 39, da Constituição da República;
- II - a realização de cursos, a promoção de estudos, publicações, pesquisas e extensão, de interesse para a formulação da política de pessoal, precípuamente ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário, das suas respectivas atividades, bem como das da administração pública do Estado de Rondônia;
- III - realizar atividades que visem à ampliação da qualidade, produtividade e eficiência na melhoria das ações da administração pública e da prestação jurisdicional;
- IV - promover a realização de atividades visando à uniformização dos métodos e técnicas de ensino utilizados nos programas de capacitação e de formação e nos projetos de aperfeiçoamento do servidor, alinhado às diretrizes das normas educacionais;
- V - promover, quando lhe for solicitada, a execução de atividades relacionadas com o recrutamento e a seleção de pessoal para a administração pública;
- VI - promover atividades visando à definição de aptidões profissionais exigíveis para determinadas funções e necessários para os eventos a serem realizados pela administração.

O artigo 4º estabelece, ainda, como funções concernentes à Emeron:

- I - executar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com caráter de plano estratégico, no qual está contido o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI da Emeron;
- II - promover relacionamentos com órgãos e instituições da administração pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, com outras escolas de governo, judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, no Brasil e no exterior, bem assim com entidades privadas.
- III - executar seu orçamento, conforme o Plano Estratégico próprio e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;
- IV - gerenciar processos e procedimentos administrativos inerentes às suas atividades e fins.

2.2.5 RESOLUÇÃO N. 001/2017-EMERON

Dispõe sobre as normas regimentais da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), unidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO)

O Regimento Interno disciplina as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, bem como as administrativas da Emeron. Em seu artigo 4º institui a Emeron como um órgão autônomo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia estabelecido sob a natureza de e Escola de Governo, nos termos da Resolução n. 1.214/17-CEE/RO e art. 39, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O regimento apresenta as funções de cada unidade da Emeron, bem como a origem de seus recursos, os processos internos que deverão ser seguidos para o cumprimento de suas finalidades.

Além do Regimento, outros atos normativos disciplinam o funcionamento da Emeron, como:

Ato Nº 23/2022

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público do Centro Cultural e de Documentação Histórica.

Ato Nº 12/2022

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público interno e externo da Biblioteca da Emeron.

Ato Nº 10/2022

Dispõe sobre o Plano de Ação de Pesquisa do Biênio 2022/2023 do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Cepep/ Emeron.

Ato Nº 6/2021

Dispõe sobre o horário de expediente da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron e a jornada de trabalho de seus servidores e servidoras.

2.3 Pedagógicos

A Emeron adota as Diretrizes Pedagógicas da Enfam (ENFAM, 2017c) como sua visão de conhecimento, indivíduo, sociedade, formação, competências, avaliação, ensino e aprendizagem, entre outros elementos.

Enquanto Escola Judicial, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida, os princípios pedagógicos especificados na figura abaixo orientam sua organização curricular como um todo, tendo como foco o desenvolvimento de competências profissionais.



Fonte: Enfam (2018d, p. 16)

A concepção epistemológica oriunda da Enfam aponta a relação entre teoria e prática, a articulação parte e todo, bem como a interdisciplinaridade como princípios pedagógicos fundamentais que direcionam as ações de formação de magistrados(as) e servidores(as) e a prática pedagógica dos(as) formadores(as). Para tanto, parte da premissa de que a prática não fala por si, mas deve estar respaldada por algum tipo de atividade cognitiva, por alguma atividade teórica, de forma que profissionais atuem orientados(as) pela constante dinâmica de reflexividade – o que exige o movimento do pensamento a partir da prática laboral. Nesse processo de construção, “a relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, pela interdisciplinaridade” (ENFAM, 2017c, p. 19).

Como princípio pedagógico, a interdisciplinaridade é compreendida como uma abordagem que avança para além da justaposição de diferentes disciplinas, buscando sua síntese dialética e propondo novas formas de linguagem, pensamento e ação, de maneira a realçar as articulações de conceitos e metodologias. Revela uma compreensão interativa do conhecimento, traduzida pela articulação, em níveis diferenciados, entre duas ou mais disciplinas ou, ainda, entre campos do conhecimento, propondo a interação e integração de diferentes saberes. Sua finalidade não é, portanto, recorrer aos conhecimentos já produzidos pelas várias disciplinas, visando propor soluções para os problemas concretos e considerando diferentes olhares sobre o mesmo tema, bem como sobre a própria prática pedagógica realizada. Nas práticas formativas desenvolvidas, “a interdisciplinaridade ocorre mediante a análise de casos concretos, pela vinculação de aspectos observáveis no caso com diferentes áreas que se articulam para viabilizar sua compreensão” (ENFAM, 2017e, p. 9).

Essa postura justifica a necessidade de todo o processo formativo pressupor a reflexão constante sobre as práticas curriculares desenvolvidas cotidianamente nos espaços educativos, sejam eles escolares ou não. Nessa direção, Fazenda (2009) assevera que o “processo de passagem de uma didática tradicional para uma didática transformadora, interdisciplinar supõe uma revisão dos aspectos cotidianamente trabalhados pelo professor” (p. 50).

O trabalho educacional requer a contextualização dos conhecimentos na perspectiva da análise dos problemas imbricados no cotidiano laboral. Com base na problematização e na adoção de metodologias ativas, os processos sistematizados de ensino e de aprendizagem promovem a integração/articulação teoria-prática, visando ao desenvolvimento de competências, estas encaradas como a capacidade de resolver problemas, mobilizando conhecimentos, experiências, aptidões específicas, comportamentos e habilidades transferidos para novas situações. Nessa lógica, os princípios pedagógicos da Escola compreendem a competência a partir da articulação indissociável das três dimensões explicitadas a seguir.

Competências específicas são as relativas ao saber-fazer. Elas levam em consideração as necessidades dos processos e das atividades de cada setor/unidade do Tribunal;

Competências cognitivas complexas são as relativas ao saber-conhecer. Integram as operações mentais que o sujeito utiliza para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas que deseja conhecer;

Competências comportamentais são as relativas ao saber-ser ou saber-conviver. Combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, e também a ideia de vontade – ou seja, do engajamento e da motivação –, desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades (ENFAM, 2017, p. 20).

Essa visão de desenvolvimento de competências está inserida nas dimensões social, contextual e coletiva dos sujeitos, partindo do pressuposto de que ninguém é competente sozinho, sem o suporte do contexto em que atua. Sendo assim, embora desenvolvidas no plano do indivíduo, as competências alcançam o coletivo. Tal visão está associada ao conceito de competência como algo aplicado tanto ao nível individual quanto à equipe de trabalho e à organização como um todo, sendo necessário, em última instância, reconhecê-la como incorporada aos níveis de profissionalidade (ZARIFIAN, 2001).

Nesse contexto, a construção do conhecimento parte da mediação pedagógica, das relações de interação e interatividade, devendo as situações didáticas orientar-se pela perspectiva pedagógica crítica e problematizadora que parte da concepção significativa de aprendizagem e de estratégias que privilegiam a articulação teoria-prática. A concepção de mediação pedagógica defendida pela Enfam implica a construção de relações interativas capazes de ressignificar saberes em espaços de diálogo permanente entre os diferentes campos de saberes, visando desencadear e desdobrar a reflexão da prática laboral. Paralelamente, ganha relevo o papel do discente como sujeito criativo e protagonista na construção do próprio conhecimento e da própria aprendizagem, a partir de uma visão não fragmentada da realidade.

Para tanto, as competências profissionais a serem nele desenvolvidas requerem abordagens pedagógicas que privilegiam integração de ações, atitudes, saberes, práticas, recursos e conhecimentos variados que contribuam efetivamente para a resolução das situações complexas inerentes ao trabalho judicante e à prática educativa.

Em síntese, os princípios pedagógicos das ações da Enfam e adotados pela Emeron – de maneira articulada àqueles de natureza legal e institucional – fundamentam a compreensão de que o trabalho educativo se mostra diretamente vinculado ao movimento da realidade histórico-social. Por essa razão, requerem do formador a organização de contextos significativos de aprendizagem que contem com situações concretas mediante exemplos, problemas, casos, simulações, laboratórios, jogos ou, ainda, com a inserção do aprendiz na prática laboral, por meio de visitas, estágios ou práticas vivenciais, sempre com o propósito de articular teoria e prática. As atividades desenvolvidas buscam articular diferentes campos do conhecimento, à luz de critérios de organização curricular que objetivem o desenvolvimento das competências esperadas para o ambiente profissional.

Esses princípios pedagógicos são expressos nos projetos pedagógicos das ações educacionais, bem como nos regimentos dos cursos de pós-graduação ofertados pela Emeron.

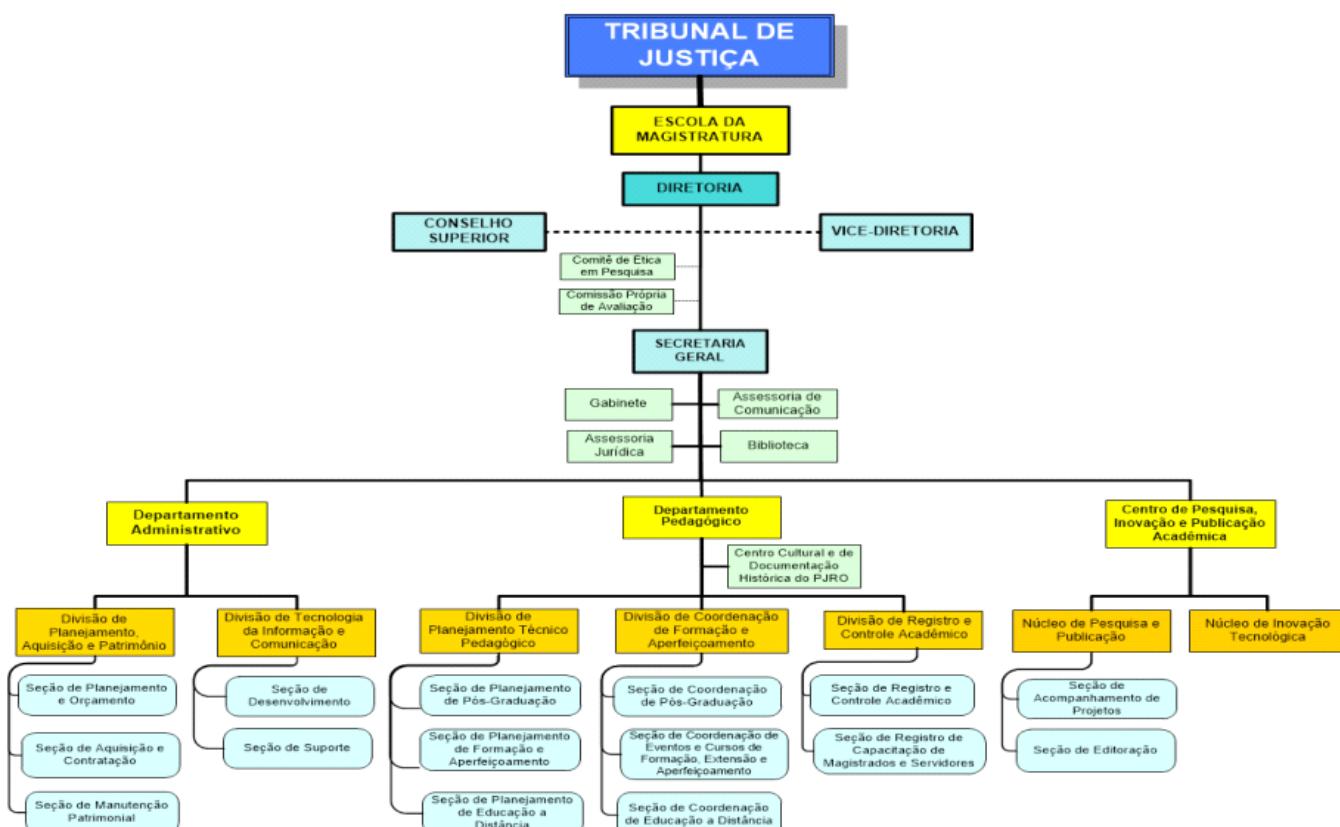
3 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: ESTRUTURA E DIMENSÕES

3.1 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional vigente foi, inicialmente, estabelecida pela Resolução n. 1 de 27 de janeiro de 2015 e posteriormente foi alterada pelas Resoluções n. 069 de 13 de dezembro de 2018 e n. 173 de 16 de dezembro de 2020, sendo esta última, responsável pela revogação das anteriores.

A descrição das competências e responsabilidades de suas unidades estão consignadas no Manual de Atribuições da Emeron.

É composta pelas unidades descritas a seguir:



Fonte: Resolução 173/2020-TJRO

Direção Superior da Emeron:

I – Direção, constituído pelo Diretor e Vice-Diretor;

II - Conselho Superior, formado por:

- Diretor da Emeron, que o preside;
- Vice-Diretor(a) da Emeron;
- Dois Desembargadores e um Juiz de Direito, estes de preferência dentre os que compõem o corpo docente, nomeados pelo Diretor para o período de sua respectiva gestão.

Vinculados à Direção Superior:

I - Comitê de Ética em Pesquisa (CPE);

II - Comissão Própria de Avaliação (CPA), composta por:

- 2 (dois) representantes do corpo docente, nomeado por 2 anos;
- 1 (um) representante do corpo discente – nomeado por 1 ano;
- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo – nomeado por 2 anos;
- 1 (um) representante da comunidade externa – nomeado por 1 ano.

Secretaria Geral (SG), subordinada diretamente à Diretoria da Emeron:

I - Gabinete da Secretaria Geral (GABSG);

II - Assessoria de Comunicação (Ascom);

III - Assessoria Jurídica (Assejur);

IV – Biblioteca (Biblio);

V - Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica (Cepep):

a) Núcleo de Pesquisa e Publicação (Nupec):

1. Seção de Acompanhamento de Projetos (Seproje);
2. Seção de Editoração (Sedita).

b) Núcleo de Inovação Tecnológica (Nutec).

VI - Departamento Administrativo (Dead):

a) Divisão de Planejamento, Aquisição e Patrimônio (Diplan):

1. Seção de Planejamento e Orçamento (Seplan);
2. Seção de Aquisição e Contratação (Seac);
3. Seção de Manutenção Patrimonial (Semap).

b) Divisão de Tecnologia da informação e Comunicação (DTIC):

1. Seção de Desenvolvimento (Sedes);
2. Seção de Suporte (Sesup).

VII - Departamento Pedagógico (Deped):

a) Centro Cultural e de Documentação Histórica do Poder Judiciário de Rondônia(CCDH);

b) Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico (Diped):

1. Seção de Planejamento de Pós-Graduação (Sepos);
2. Seção de Planejamento de Formação e Aperfeiçoamento (Sepea);
3. Seção de Planejamento de Educação a Distância (Sepead).

c) Divisão de Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento (Difor):

1. Seção de Coordenação de Pós-Graduação (Secopos);
2. Seção de Coordenação de Eventos e Cursos de Formação, Extensão e Aperfeiçoamento (Secopea);

3. Seção de Coordenação de Educação a Distância (Secoad).

d) Divisão de Registro e Controle Acadêmico (Dirca):

1. Seção de Registro e Controle Acadêmico (Serca);
2. Seção de Registro de Capacitação de Magistrados e Servidores (Sercams).

e) Núcleo Pedagógico da Emeron da Comarca de Cacoal (Nuped-CAC).

3.2 Dimensões do trabalho da Emeron

O desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola da Magistratura tem como premissa uma gestão integrada dos esforços, recursos e tecnologias, com foco na eficiência, eficácia e efetividade das ações educacionais e na construção de ambiente de trabalho que prestigie o esforço e a qualidade de vida dos colaboradores e usuários.

As ações pedagógicas e administrativas constituem processos integrados, complementares e de suporte mútuo, sempre com foco nos direcionadores estratégicos da Alta Direção da Escola para o alcance dos objetivos institucionais.

3.2.1 Dimensão Pedagógica

A dimensão pedagógica refere-se ao trabalho educacional realizado pela Emeron de forma a viabilizar o alcance de suas finalidades. Nessa dimensão, estão as ações que integram o ensino à pesquisa e à extensão, incluindo os programas de formação inicial e continuada, bem como à formação de formadores e das equipes técnico-pedagógicas.

Conforme as diretrizes pedagógicas da Enfam, a Emeron se apoia na concepção de organização do trabalho pedagógico como um movimento de práticas integradas e dialógicas, como espaço dinâmico de troca de práticas e experiências formativas, viabilizando a construção coletiva e colaborativa do conhecimento profissional. Nesse contexto, institui-se como um espaço de orientação profissional com finalidade precípua de formar integralmente magistrados e servidores – fundamentada em princípios humanistas, em teorias educacionais e de aprendizagens que contribuam com o autodesenvolvimento profissional, considerando as especificidades do trabalho e do processo de aprendizagem de adultos.

Partindo de saberes dos sujeitos em formação, a construção coletiva do conhecimento requer o desenvolvimento de atividades que permitam a interação de participantes-alunos e participantes-docentes, com a mediação dos formadores, de modo a oportunizar o intercâmbio de informações, experiências e ações. Agindo assim e partindo do conhecimento prévio dos participantes, o(a) professor(a)/formador(a) tem o importante papel de facilitar aprendizagens significativas que façam sentido e tenham aplicabilidade na prática laboral dos discentes. “Decorre dessa afirmação que o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade e o conhece porque atua praticamente” (ENFAM, 2017e, p. 6).

Com o foco no desenvolvimento de competências, as ações relativas à dimensão pedagógica da Emeron seguem as cinco áreas de trabalho estabelecidas pela Enfam, detalhadas a seguir, e são de responsabilidade do Departamento Pedagógico, a partir das orientações das normativas vigentes e da Direção da Emeron:

I – Regulamentação/Normatização

- Criação ou atualização de normas sobre assuntos relacionados à área de atuação da Emeron;
- Assessoria e orientações educacionais e pedagógicas para demais áreas do Tribunal de Justiça;
- Informações e orientações em matéria relacionada à área de atuação da Emeron e dos normativos vinculados à Educação Judicial e Profissional.

II – Coordenação Pedagógica das Ações Educacionais Internas e Externas

- Coordenação das atividades de organização curricular, planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de cursos presenciais e a distância realizados pela Emeron;
- Direcionamento dos aspectos pedagógicos e didáticos relativos ao planejamento e à avaliação dos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as);
- Coordenação de atividades de orientação de docentes/formadores;
- Coordenação de atividades de credenciamento de cursos ofertados;
- Desenvolvimento de ações educacionais para equipes técnico-pedagógicas com a finalidade de alinhamento normativo.

III – Planejamento, Desenvolvimento, Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento de Ações Educativas

- Planejamento anual de ações educacionais e de orientação didático-pedagógica.
- Planejamento curricular de programas/ações de formação.
- Avaliação de aprendizagem e desempenho de discentes.
- Acompanhamento, avaliação e monitoramento de desempenho dos formadores.
- Auxiliar a Comissão Própria de Avaliação na condução da Avaliação institucional.

IV – Desenvolvimento de Materiais Didáticos

- Orientação didático-pedagógica de docentes na elaboração de materiais didáticos.

V – Ações de Pesquisas

- Apoio a estudos e pesquisas sobre temas relevantes para o desenvolvimento de ações de educação judicial.

Na dimensão pedagógica, as ações da Emeron visam confirmar o alinhamento das ações educacionais às Diretrizes Pedagógicas da Enfam, por meio da:

- (i) adequação da execução aos planejamentos apresentados no Projeto Pedagógico;
- (ii) identificação das dificuldades na elaboração dos planejamentos, auxiliando os profissionais envolvidos na ação;
- (iii) disponibilização de suporte didático-pedagógico aos docentes e às equipes de outras unidades do Tribunal de Justiça;
- (iv) fomento da priorização da aplicação sistematizada de métodos de ensino dialógicos e participativos, nos quais o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas possibilite postura ativa para o desenvolvimento de saberes;
- (v) estimulação da adoção dos modelos de educação humanista, com base na problematização da realidade, ensejando o desenvolvimento de espírito crítico e práticas atentas à justiça social; e
- (vi) coleta de informações sobre boas práticas para disseminação entre as demais Escolas Judiciais.

3.2.2 Dimensão Administrativa

A dimensão administrativa abrange os aspectos de sua organização, incluindo: gestão de pessoas; estrutura física, tecnológica e de comunicação.

3.2.2.1 Estrutura pedagógico-administrativa

A organização do trabalho pedagógico-administrativo contribui para que os esforços sejam empreendidos com a finalidade de imprimir qualidade e eficácia ao desenvolvimento de ações e à tomada de decisões relacionadas aos processos formativos destinados a magistrados(as).

Nesse contexto, a equipe pedagógico-administrativa da Escola tem relevância para a concretização e constante avaliação do projeto educativo. Ela é composta por analistas judiciários(as) nas áreas: Administração, Comunicação, Direito, Biblioteconomia, Pedagogia e Tecnologia da Informação, além de técnicos(as) judiciários(as) com graduação nestas e outras áreas, como licenciaturas em vários campos de conhecimento.

Quanto ao trabalho especificamente didático-pedagógico, a equipe atual é formada por seis analistas judiciários com especialização em pedagogia, além de duas técnicas e uma servidora comissionada com esta formação.

Os servidores lotados na Emeron compõem o quadro do Poder Judiciário de Rondônia – razão pela qual os processos relacionados à política de gestão de pessoas ficam a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal. Nesse contexto, destacam-se a normatização e a execução das atividades destinadas ao provimento de cargos, à valorização e ao desenvolvimento de pessoas, à atualização e manutenção dos registros funcionais, à concessão de direitos, ao cumprimento de deveres dos servidores e à remuneração. No âmbito da Emeron, a gestão de servidores(as) é de responsabilidade da Secretaria-Geral.

A capacitação das equipes técnico-pedagógicas é promovida no contexto da política de formação de pessoas com o foco nas competências específicas para a atividade finalística da Emeron, inclusive fomentando a participação dos membros dessas equipes em ações externas nacionais e internacionais, bem como por meio do Programa de Formação de Formadores (FOFO).

3.2.2.2 Estruturas física, tecnológica e de comunicação

Desde janeiro de 2022, a Emeron está instalada em um prédio situado à Avenida Rogério Weber, no Centro de Porto Velho. O prédio, pertencente ao Tribunal de Justiça de Rondônia, tem importância histórica para o judiciário, pois serviu como sua matriz até a inauguração do Edifício-sede em 2008, e desde então passou a funcionar como central das varas de família da Capital. Com a inauguração, em 2019, do Fórum Geral de Porto Velho, o imóvel foi desocupado e destinado à Escola da Magistratura.

Para abrigar a Emeron, o prédio passou por um processo chamado *retrofit* ou “colocar o antigo em forma” e teve sua estrutura adequada a partir do conceito de arquitetura escolar, em que as instalações são projetadas para colaborar com o processo de aprendizagem, sustentabilidade e de acessibilidade. Apesar do trabalho de modernização da estrutura, foram preservados ao máximo as paredes e o chão de madeira do antigo plenário e do auditório, como forma a resguardar a biografia do prédio.

A nova sede tem cinco salas de aula, sendo duas delas reversíveis, chegando a sete espaços que podem acomodar quatrocentos e oitenta e um alunos(as) sentados; um auditório para 72 pessoas, laboratório de informática, biblioteca com acervo híbrido de mais de 7.000 títulos e o plenário, que também funciona como mini auditório, para 30 pessoas. Além disso, o prédio conta com sala dos professores, sala de reunião e diretoria, área de convivência, copa ampla, estacionamento interno, dois elevadores, estúdio, sala de descanso para terceirizados e almoxarifado. Quando necessário, faz-se uso do Auditório do Tribunal de Justiça de Rondônia, com capacidade para 200 pessoas.

Já no Centro Cultural e de Documentação Histórica, a edificação é térrea e apresenta 10 salas, sendo algumas com divisões internas, uma copa e dois salões, sendo um a ser destinado para concessão de cafeteria. O prédio apresenta dois conjuntos de banheiros, um banheiro para portadores de deficiência e três banheiros instalados dentro das salas, além de um vestiário e uma sala voltada aos terceirizados.

No centro do prédio, há um jardim composto por plantas ornamentais e um pergolado com bancos de madeira e concreto. Aos fundos da copa, em frente à sala multiuso, há um espaço ornamentado com plantas e plotagem de foto antiga da edificação. Na parte externa, há outros dois jardins, sendo um na entrada da Avenida Rogério Weber e outro na entrada da Avenida Presidente Dutra. Há ainda espaço que pode ser utilizado como estacionamento ou como área de carga e descarga. Todo o prédio é cercado e apresenta instalação de câmeras de monitoramento.

A infraestrutura de tecnologia e de comunicação é disponibilizada pelo TJRO e inclui servidores, sala segura, computadores, impressoras e rede lógica, além de todos os serviços de atendimento e suporte.

Ficam a cargo da equipe da própria Emeron as seguintes atividades:

- a) suportar e gerenciar a infraestrutura tecnológica à disposição da Emeron, a partir das diretrizes de tecnologia do TJRO;
- b) prover soluções de tecnologia da informação, como automação de processos de credenciamento e de eventos;
- c) realizar atendimento especializado de tecnologia da informação às diversas unidades da Escola e de seus parceiros, entre eles docentes e Escolas Judiciais e de Magistratura.

Os cursos na modalidade a distância são desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem da Emeron, hospedado na plataforma Moodle. Para a gravação de videoaulas, a Emeron dispõe de estúdio multiuso que será equipado com equipamentos que se encontram em fase de aquisição.

Desenvolvido pela equipe de TIC da Emeron, a Escola conta com um sistema de gestão educacional denominado EmeronWeb, que recentemente passou a ser compartilhado com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas - EASTJAM e com a Escola do Poder Judiciário de Roraima - RR. O EmeronWeb é uma ferramenta utilizada na gestão de informações da escola judicial. Contempla, em seus fluxos, o trato de dados referentes às ações educacionais, desde o planejamento orçamentário até a completa execução das atividades de formação. Em sua dinâmica possibilita a devida inserção dos valores pertinentes, como os dados de professores, alunos, despesas e outros.

O sistema dispõe de serviços de inscrição, frequência, certificação e a emissão de relatórios, como o das atividades executadas pela instituição, pelos professores, pelos alunos e também de despesas, permitindo o monitoramento da execução orçamentária. Também estão disponíveis a emissão e a validação dos certificados de participação nas ações educacionais, de forma totalmente online, aberto ao público externo.

O sistema conta, ainda, com autosserviços inteligentes, como os referidos mecanismos de inscrição e frequência, que permitem a interação do participante, dessa forma, colaborando com a construção e manutenção de sua base de dados, otimizando de forma constante e automática os fluxos de trabalho futuros, a partir do reaproveitamento de informações.

3.2.2.3 Canais de comunicação

A Emeron conta com um site (<http://www.emeron.tjro.jus.br>), por meio do qual são divulgadas as informações sobre o seu funcionamento, suas normas, as ações formativas e institucionais desenvolvidas pela Escola. Além do Portal, a divulgação de informações ocorre a partir das mídias sociais - Instagram, Twitter e Facebook. Também são utilizados como repositórios de conteúdo o Flickr e o Youtube. As informações sobre auditorias, gestão orçamentária, cargos, folha de pagamento, veículos oficiais, beneficiários, despesas e execução orçamentária, terceirizados etc., são geridas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e disponibilizadas no Portal da Transparência. Além disso, biennialmente, ao final que cada gestão é publicado relatório com o descritivo de todas as ações promovidas durante o biênio. As informações pessoais dos servidores, como a lista de cursos em que participou, são gerenciadas pelo Portal de Gestão de Pessoas, a partir da alimentação feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

3.2.3 Dimensão Orçamentária

A dimensão orçamentária da Emeron está relacionada à gestão dos recursos que são disponibilizados para suportar as despesas oriundas de suas atividades.

Na condição de Escola Judicial, a Emeron detém autonomia orçamentária prevista na Resolução CNJ n. 159/2012, e se constitui como unidade gestora responsável pelo gerenciamento do seu orçamento, com competência para ordenação de despesas, sob a responsabilidade de seu Diretor ou substituto legal, na forma do § 1º do Art. 4º de seu Regimento Interno.

A gestão dos recursos orçamentários tem relação direta com os objetivos e metas traçados no Planejamento Estratégicos da Instituição, visto que cabe à Emeron a execução e gerenciamento das iniciativas contidas no Programa 2062 - Aprendizagem Organizacional.

O referido programa é viabilizado por meio de duas ações orçamentárias (P/A), que sintetizam o esforço institucional no incentivo à pesquisa e ao aprimoramento contínuo de magistrados, servidores, colaboradores e parceiros da Administração Pública:

Projeto 1479 - Promover cursos de pós-graduação e fomento à pesquisa e extensão

Finalidade: *Especializar magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário, demais servidores(as) Administração Pública do Estado de Rondônia e público externo, por meio de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, promoção de estudos, publicações, pesquisas e extensão, para a formulação de políticas que visem, precípua mente, ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário, bem como das atividades da administração pública do Estado de Rondônia.*

Ação 2478 - Promover a formação continuada de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário e demais pessoas de outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia.

Finalidade: *Promover a formação, extensão, o aperfeiçoamento, a valorização, a atualização da função pública de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia, vinculadas às competências, aos objetivos e às metas estratégicas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.*

Também compõem as dotações orçamentárias da Escola os recursos destinados à manutenção de sua infraestrutura e dos serviços de apoio às atividades pedagógicas, cuja ação está contida no Programa 2073 - Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Judiciário:

Ação 2451 - Manter as Atividades da Escola da Magistratura de Rondônia.

Finalidade: *Assegurar a manutenção das atividades administrativas da Emeron, visando a execução das iniciativas de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores para alcance da visão do PJRO e melhoria dos serviços judiciais.*

3.3 Governança, gestão de riscos e controles internos

A Emeron, por ser um órgão vinculado ao Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, segue as normas de governança e controles internos determinadas por seu mantenedor.

Nesse sentido, a governança é tratada na Estratégia 2021-2026 na perspectiva “Processos Internos”, mais especificamente no Objetivo “Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa, da Governança Judiciária e da Proteção de Dados”.

O objetivo prevê a formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, visando à eficiência operacional interna, à transformação digital, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e orçamentária, à qualidade da infraestrutura, à adoção de melhores práticas para gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e proteção de dados, bem como à otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Nessa perspectiva, cabe ao Gabinete de Governança do TJRO coordenar e controlar a estratégia institucional, o planejamento orçamentário e o desenvolvimento organizacional, bem como os planos setoriais. No que diz respeito aos controles internos, é responsabilidade da Auditoria Interna – Audint, por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a avaliação de atos, fatos, projetos, processos e contratos, com o intuito de analisar o desempenho organizacional e propor melhorias com vistas à eficácia administrativa.

No âmbito interno, por meio da Comissão Própria de Avaliação - CPA, é realizada, anualmente, a avaliação institucional, instrumento de análise das ações, dos processos e dos normativos internos, com vistas à identificação de pontos de melhoria. Os dados coletados, bem como as proposições de aperfeiçoamento, são submetidos à Direção, que analisa a viabilidade das propostas.

Ainda, os normativos internos são responsáveis por orientar e regulamentar as atividades da Escola Judicial, conforme as diretrizes da Emeron e de seu mantenedor.

3.3.1 Comissão Própria de Avaliação - CPA

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é regulamentada pelo art. 11 da [Lei n. 10.861/2004](#), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). O texto dispõe que as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, devem constituir comissão para condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Desse modo, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron, na condição de Escola de Governo credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação como instituição de ensino superior - IES instituiu, por meio da Resolução n. 174/2020-TJRO, que alterou o Estatuto da Emeron, sua Comissão Própria de Avaliação. De acordo com o Capítulo IV da Resolução, a Comissão possui caráter permanente e a finalidade de coordenar o processo de auto avaliação, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sinaes, e regulamentado pela Portaria MEC n. 2.051, de 9 de julho de 2004, e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos por esta Escola Judicial.

Conforme a Resolução, a autoavaliação é caracterizada por um processo contínuo que envolve a participação ativa de todos os segmentos da Emeron, buscando promover uma auto análise, segundo as dimensões previstas no Sinaes, na perspectiva de relacionar a realidade institucional com o ideal desejado e, assim, refletir sobre os resultados da Instituição, sua organização e atuação, no constante aprimoramento de suas potencialidades e da melhoria da qualidade do ensino superior.

Para o atendimento de sua finalidade, cabe à CPA:

I - conduzir os processos internos de avaliação da instituição, bem como elaborar os instrumentos de coletas de dados (questionários, enquetes, dentre outros) a serem aplicadas aos usuários dos serviços da Emeron, tabular os dados e encaminhar os resultados aos dirigentes da Escola para a tomada de decisões;

II - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e pelo Conselho Estadual de Educação – CEE;

III - auxiliar a Direção e a Secretaria Geral da Emeron na elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com vistas às avaliações externas;

IV - elaborar instrumentos de coletas de dados a serem aplicados ao público externo e interno, usuários dos serviços da Escola, com a finalidade de aferir o percentual de satisfação com os cursos e atividades ofertadas ao público;

V - propor projetos, programas e ações para a melhoria do processo de avaliação;

VI - elaborar o relatório de Auto Avaliação Institucional;

VII - apresentar ao Conselho Superior da Emeron relatórios de avaliação elaborados pela Comissão;

VIII - comunicar, anualmente, os resultados da avaliação à comunidade.

Por meio do [Ato n. 250/2021](#) da Presidência, foram designados para compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no biênio de 2020/2021, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, os seguintes membros:

I – Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Vice-Diretor da Emeron, Presidente da Comissão;

II – Ilma Ferreira de Brito, Diretora do Departamento Pedagógico/Emeron;

III - Juiz Ivens dos Reis Fernandes, magistrado representante do corpo docente;

IV - Juíza Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, magistrada representante do corpo discente;

V - Neuma Oliveira Souto Dória, Assessoria de Comunicação/Emeron, representante do corpo técnico-administrativo, área administrativa;

VI - Thaís Bombardelli, Departamento Pedagógico/Emeron, representante do corpo técnico-administrativo, área pedagógica;

VII - Adriana Gomes de Oliveira, ex-aluna, representante da comunidade externa.

Considerando a mudança de gestão, foi publicado o Ato N° 177/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que altera a composição da CPA para o Biênio 2022-2023. Por meio dos atos nº 593 e 988/2022, foram promovidas alterações na composição da Comissão, em relação vagas do corpo técnico-administrativo, áreas administrativa e pedagógica, que no momento é composta por:

I – Juíza Karina Miguel Sobral, Vice-Diretora da Emeron, Presidente da Comissão;

II – Ilma Ferreira de Brito, Diretora do Departamento Pedagógico/Emeron;

III - Juíza Inês Moreira da Costa, magistrada representante do corpo docente;

IV - Desembargador Alexandre Miguel, magistrado representante do corpo discente;

V - José Miguel de Lima, Departamento Administrativo, representante do corpo técnico-administrativo, área administrativa;

VI - Marciane Rossi, Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico, representante do corpo técnico-administrativo, área pedagógica;

VII - João Cordeiro, ex-aluno, representante da comunidade externa.

4 PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO: ESTRUTURA CURRICULAR – PRÁTICAS E PERSPECTIVAS

4.1 Concepção de educação

Como prática social, a educação corresponde à ideia de formação permanente, integral, teórico-prática, ética, crítica, partindo da compreensão de que as dimensões individual e social estão interligadas na prática humana. Nesse nível de compreensão, há o reconhecimento de que o fenômeno educativo é, ao mesmo tempo, constituinte e constituído pela ação dos humanos. Ao materializar-se por meio de processos pedagógicos situados em determinados contextos, a educação revela-se uma prática social dotada de características históricas e socioculturais que a particularizam frente aos sujeitos que a produzem e vivenciam. Como consequência, permite ao homem perceber a si mesmo, os outros homens, a natureza e a sociedade em termos mais amplos.

A Emeron comprehende a educação como o processo resultante das influências, estruturas e ações que interferem no desenvolvimento do homem, em sua integralidade e dupla dimensão – individual e social –, e em sua relação ativa com a natureza e a sociedade. Como prática social complexa e pluridimensional, a educação sempre toma como referência determinado contexto de relações estabelecidas entre grupos sociais. “A educação é, assim, uma prática humana, uma prática social, que modifica os seres humanos nos seus estados físicos, mentais, espirituais, culturais, que dá uma configuração à nossa existência humana individual e grupal” (LIBÂNEO, 2006, p. 64).

Nessa lógica, a ação educativa que se estabelece entre os indivíduos não existe a priori, visto que não pode ser antecipada ou preconcebida. Ao contrário, precisa ser construída, a partir das relações sociais das quais os sujeitos participam – no caso, educador(a) e educando(a), formador(a) e discente. A formação dos indivíduos não ocorre no vazio, mas em meio a condições concretas de determinado grupo social, visando assumir um real significado para os envolvidos.

Diante da sua missão institucional, a Emeron situa seu trabalho na proposta crítica de educação que parte da visão não fragmentada e não mecanicista entre vida e trabalho, entre prática educativa e realidade social. Dessa forma, concebe a educação como um processo dialético e complexo, que busca superar a dicotomia entre teoria e prática, favorecendo as transformações nos magistrados e no trabalho que

esses profissionais realizam. Essa visão traz para os espaços formais de educação profissional (como é o caso da Emeron) o compromisso com a formação dos sujeitos em suas dimensões individual e social, bem como a compreensão de que a prática educativa é “complexa, já que nela se expressam múltiplos fatores, ideias, valores, hábitos pedagógicos etc.” (ZABALA, 2005, p.16).

Na convergência da educação judicial orientada para as necessidades de aprendizagens profissionais do corpo laboral com as demandas sociais, a atividade educacional é forjada nas relações pedagógicas, como um processo que contribui para a autonomia e a emancipação dos indivíduos a partir do conhecimento historicamente construído. Para isso, o trabalho da Emeron pauta-se, essencialmente, no princípio do direcionamento de ações formativas na perspectiva da educação permanente, formação ética, humanística e teórico-prática, em sintonia com o perfil necessário à prática jurisdicional, considerando a missão do Poder Judiciário.

Nessa direção, é possível inferir dos estudos de González e Cooper (2017) que uma educação articulada com a realidade social se materializa a partir do planejamento e desenvolvimento de práticas formativas interdisciplinares que contemplem as necessidades de aprendizagens dos serventuários da justiça na sociedade contemporânea. Um processo formativo dessa envergadura demanda a reflexão de problemas reais e ações participativas que integrem metodologias ativas, experiências e práticas variadas interligadas, também, com as necessidades dos discentes que dele participam.

Em síntese, a concepção de educação postulada pela Emeron compartilha a ideia defendida por Saviani (2009) de que o fenômeno educativo “é uma atividade mediadora no seio da prática social global, pois tem potencial para instrumentalizar os sujeitos para ação sobre a realidade” (p. 86). Desse ponto de vista, seu objetivo mais amplo é ajudar o homem a se tornar cada vez mais um ser histórico-social consciente e capaz de contribuir para as transformações sociais.

4.2 Concepção de aprendizagem

De maneira articulada com a concepção educacional anteriormente explicitada, a concepção de aprendizagem defendida pela Emeron, alinhada à Enfam, em seus processos formativos desenvolvidos nas modalidades presencial e a distância é a sociointeracionista, formulada pelo educador Lev Semyonovich Vygotsky (1896-1934). Essa abordagem parte do pressuposto de que os homens só se tornam humanos por meio da interação, justificando o peso determinante do social na relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Entretanto, para Vygotsky (2001), mesmo mantendo íntima relação, esses dois processos possuem identidades próprias, visto que “a aprendizagem não é, em si mesma, desenvolvimento, mas uma correta organização da aprendizagem [...], conduz ao desenvolvimento mental, ativa todo um grupo de processos de desenvolvimento, e esta ativação não poderia se produzir sem a aprendizagem” (p. 115).

O desenvolvimento é um processo de internalização das formas de pensar e agir de determinada cultura – o que tem início nas relações sociais –, enquanto a aprendizagem se antecipa e conduz o desenvolvimento do indivíduo (VYGOTSKY, 2008). Como ambos os processos são construídos de maneira paralela e permanente, por meio das interações que os indivíduos estabelecem com seu ambiente físico e social, o homem é visto como produto e produtor dessas interações, mediado pelas relações culturais das quais participa. Esse processo é de natureza dialética, visto que, para o autor, são as aprendizagens ocorridas no meio sociocultural que impulsionam o desenvolvimento da pessoa. Disso resulta que o conhecimento tem origem na interação do objeto do ambiente com o conhecimento que a pessoa já possui.

Entre os vários conceitos discutidos pelo autor sobre a relação entre desenvolvimento e aprendizagem destaca-se o de Zona de Desenvolvimento Proximal – ZDP, definida como a distância entre o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento potencial do indivíduo. O primeiro corresponde àquilo que o indivíduo – no caso, um discente que participa de curso ou outra ação educacional – pode realizar sozinho em determinada situação, sem a ajuda de outra pessoa; o segundo diz respeito ao que ele pode realizar ou aprender na interação com outras pessoas, a partir da observação/imitação ou troca de ideias, desafiado por situações decorrentes das interações das quais participa. “O nível de desenvolvimento real caracteriza o desenvolvimento mental retrospectivamente, enquanto a zona de desenvolvimento proximal caracteriza o desenvolvimento mental prospectivamente” (VYGOTSKY, 2007, p. 97).

Como teoria da aprendizagem, o sociointeracionismo concebe o indivíduo como um ser social que passa por constantes interações por meios diversos de natureza simbólica (a linguagem, por exemplo) e técnica que, no caso da educação a distância, se associa, entre outros, aos recursos tecnológicos/midiáticos. Essas interações são condição sine qua non para a formação de um sujeito ativo, autônomo e capaz de construir/produzir conhecimentos por meio de um processo que envolve, ao mesmo tempo, quem ensina e quem aprende, bem como os elementos da realidade social em que estão inseridos. Justifica-se, nesse contexto interpretativo, o papel do professor(a)/formador(a) como um mediador(a) das situações que se estabelecem na interação do indivíduo com o ambiente, estruturando atividades formativas que valorizam as trocas mútuas de experiências entre indivíduos e entre grupos de indivíduos, em suas relações sociais.

4.3 Concepção de currículo e sua relação com a educação judicial

A palavra currículo vem do latim *curriculum* e significa “corrida” ou “pista de corrida”, sendo entendido como um percurso a ser seguido. No plano educacional a palavra currículo traz a ideia de um caminho a ser percorrido pelo estudante. De forma geral, além dos conteúdos programáticos, o currículo comprehende as atividades escolares desempenhadas pelos discentes e constitui o instrumento que

materializa as ações, definições e direções do trabalho educacional, podendo ser explicitado em projetos, textos normativos, programas e planos de ensino, livros, guias etc.

Em um sentido mais abrangente, o currículo inclui valores, convicções e as práticas sociais associadas aos indivíduos que dele participam, razão pela qual demanda sua compreensão tanto naquilo que se refere às práticas educacionais como na relação que mantém com a sociedade mais ampla na qual tem suas raízes. Ele se revela como algo sintonizado com os objetivos definidos para as propostas educacionais da época em que se realiza, o que demanda sua compreensão como algo vivo, e não meramente um conjunto de disciplinas e conteúdos a serem repassados aos indivíduos.

Nessa perspectiva, nos tempos atuais, o currículo é concebido como uma construção social determinada pelo contexto dos sujeitos, podendo materializar-se em ambientes formais, como a escola, e também em outros não escolares. Por essa razão, precisa ser vivenciado para além do cognitivo, das ideias, dos conceitos e das informações, embora sejam esses aspectos também de grande importância para a formação do indivíduo. Em sua essência, ele incorpora elementos que têm vida na cultura dos diversos grupos sociais, sendo uma opção carregada de valores, atitudes e pressupostos de naturezas variadas que resultam, na prática, em um conjunto diversificado de aprendizagens decorrentes da forma como os diversos sujeitos interagem em diferentes ambientes educativos, sejam eles escolares ou não.

O cognitivo e os conteúdos de ensino são dois importantes elementos, mas não esgotam as práticas curriculares, considerando que estas não se restringem à mera repetição dos saberes escolares e que acontecem em uma sociedade em constante transformação. Nessa direção, ganha força a concepção do currículo como uma construção histórica, visto que se concretiza a partir de valores e pressupostos presentes nas práticas culturais de determinados grupos sociais.

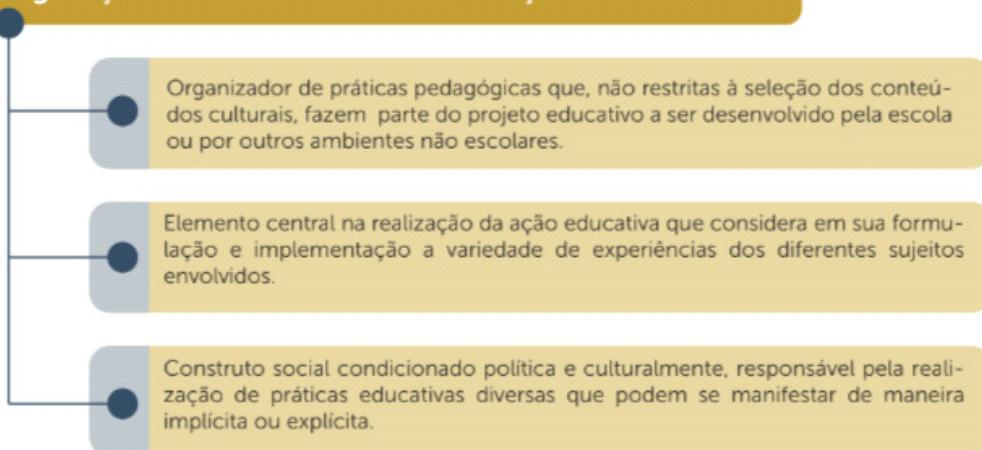
Podendo ser representado por meio de diferentes documentos e experiências, o currículo identifica as práticas do trabalho educativo, bem como ideologias – impregnadas na sociedade, na instituição escolar, nas formas de conhecimento e nas ações de educadores. Na prática, ele pode ser prescrito, quando oficialmente constituído por práticas curriculares explicitadas em programas, projetos, guias, materiais didáticos e outros documentos que sistematizem o trabalho escolar. Em direção contrária, é concebido o currículo real, cuja construção ocorre a partir daquilo que é verdadeiramente vivido pelos sujeitos que dele participam, das interações que promovem, no caso, formador e aluno-magistrado. O currículo também pode ser oculto, perspectiva que o situa no plano das práticas subjetivas, estabelecidas na relação professor-aluno e no ambiente escolar, não impressas no currículo formal; é, portanto, aquele que “funciona de maneira implícita por meio dos conteúdos culturais, dos hábitos e das interações” (SANTOMÉ, 1995, p. 78).

Nos três casos, o currículo orienta e confere identidade às práticas educativas, à proporção que revela aos agentes e públicos internos e externos as qualidades, características e especificidades dos elementos que compõem os programas e projetos de formação desenvolvidos pela instituição educativa.

A natureza da discussão empreendida pelas teorias do currículo requer uma visão contextualizada da forma como os saberes são produzidos pelo homem e das maneiras como este lida com a diversidade desses saberes na cultura. O esquema a seguir, da Enfam, explicita algumas configurações curriculares assumidas, nos tempos atuais, na perspectiva comentada anteriormente.

Fonte:	Projeto	de	Desenvolvimento	Institucional	-	PDI	Enfam
--------	---------	----	-----------------	---------------	---	-----	-------

Configurações do currículo em sua relação com a cultura



Essas configurações consideram as dimensões social, cultural e política do currículo, sem deixar de reconhecer também a relevância de seu aspecto técnico, bem como a necessidade de que os docentes tenham um posicionamento crítico em relação à sua opção por realizar um trabalho que contribua, de fato, para o processo de transformação social. Para Freire (2009), a opção desses profissionais passa também pela maneira como lidam com os conteúdos curriculares e pela forma como se expressam no processo formativo dos indivíduos. “Os que decidem pela transformação da realidade da mesma forma precisam organizar suas táticas em coerência com suas estratégias – quer dizer, com seu sonho possível ou sua utopia” (p. 94).

Uma visão crítica do currículo aponta a necessidade de ir além da proposta de conhecer o processo de sua elaboração e organização. Ao contrário, busca fundamentalmente compreender o que as práticas curriculares fazem com os indivíduos nos mais variados espaços educativos, partindo da premissa de que não existe uma cultura universalmente aceita, praticada e digna de ser transmitida às futuras gerações por meio dessas práticas curriculares.

Desse ponto de vista, o currículo caracteriza-se como um espaço de lutas e conflitos de natureza cultural, razão pela qual, em vez de ter uma natureza superficial nas relações entre os grupos sociais, mostra-se profundamente enraizado nos distintos interesses desses mesmos grupos. Isso explica por que ele não pode ser reduzido à questão técnica, considerando que suas implicações são de natureza eminentemente pedagógica, política e cultural.

Com base no exposto, a Emeron, adotando as diretrizes da Enfam, considera que o currículo constitui a principal estratégia de definição e articulação de políticas e ações educacionais desenvolvidas pelos sujeitos no âmbito do Estado, dos espaços escolares e de outros igualmente formativos – como é o seu caso. Partindo desse pressuposto, segue as diretrizes pedagógicas da Enfam para organizar o currículo da formação de magistrados(as) e de seus formadores(as), bem como constrói, a partir dessas orientações, os currículos voltados à formação de servidores(as).

Para tanto, são seguidos a Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016 (ENFAM, 2016), que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento desses profissionais e de seus formadores, bem como de outros documentos, como guias, material didático e projetos dos cursos da Escola Nacional.

No contexto institucional, o currículo é planejado e desenvolvido de forma alinhada com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de Rondônia, com foco no perfil profissional desejável para os magistrados e servidores, e em consonância com as metas institucionais da Emeron.

No cenário de formação profissional, o desenho curricular proposto pela Emeron tem como finalidade contribuir para o rompimento de estruturas fragmentadas no processo de construção do conhecimento, em sintonia com o que fundamentam as referidas diretrizes. Para tanto, pauta-se na integração de saberes, ações e princípios que orientam o trabalho educativo realizado, como articulação teoria-prática, parte-totalidade, interdisciplinaridade, entre outros, na perspectiva do currículo como construção social, nos termos comentados anteriormente.

O esquema apresentado a seguir busca sintetizar as ideias discutidas neste documento sobre a concepção de currículo, de maneira articulada com a perspectiva formativa trabalhada pela Emeron, a partir das diretrizes da Enfam.



Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

À luz dos elementos mostrados no esquema, a organização curricular defendida pela Enfam para a formação de magistrados(as) e de seus(suas) formadores(as), e que também se estende à formação de servidores(as), orienta-se por modelos que consideram os problemas sociais, os interesses e as experiências desse público na lógica de desenvolvimento de suas competências profissionais. Conforme orientação de suas Diretrizes Pedagógicas, essa lógica vai além da perspectiva pragmática de educação, pois, valorizando a articulação teoria-prática, temos os problemas e as necessidades da prática laboral dos juízes como ponto de partida para o desenho curricular das ações educativas. Com inspiração em Vázquez (1997), no Projeto Político-Pedagógico da Enfam, a prática é compreendida no sentido de práxis, traduzida como “atividade teórica e prática que transforma a natureza e a sociedade; prática, na medida em que a teoria, como guia da ação, orienta a atividade humana; teórica, na medida em que esta ação é consciente” (p. 117)

4.4 Atribuições do(a) formador(a) na atuação docente

Partindo das concepções de educação e de currículo discutidas nos dois itens anteriores, a Emeron considera que, para o processo de construção do conhecimento, o(a) docente tem grande responsabilidade na mediação entre o conteúdo e o(a) discente, considerando as ações curriculares que realiza. “Os efeitos educativos que se pretende com um determinado currículo são mediados por meio das tarefas que os alunos realizam e dos planos que os professores fazem de sua prática, das estratégias que eles elaboram” (SACRISTÁN, 2000, p.149-150).

Para melhor orientação das atividades docentes, a formação de docentes pauta-se no perfil, nas competências, no papel e nas atribuições de formadores(as) responsáveis pela implementação curricular no desenvolvimento de ações educativas no contexto da Emeron, observando-se os normativos sobre os aspectos da atuação e seleção de formadores(as). No âmbito desta Escola, docentes e demais profissionais responsáveis pelas ações educacionais comprometem-se necessariamente com o próprio desenvolvimento profissional. Para tanto, participam de processos de formação permanente cujas referências são as competências básicas/gerais e específicas pertinentes às atividades que desempenham, revelando a consciência do itinerário profissional e formativo, como mostrado na figura a seguir:



Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

No caso específico do(a) docente, é requerido o investimento na profissionalização docente para que ele(a) atue como agente mediador das práticas curriculares, comprometido(a) com a missão, os valores e os princípios da instituição educacional em que atua. Assim, para atuar com atividades docentes nos processos educativos e formadores, o(a) formador(a) precisará demonstrar competências profissionais pertinentes às referidas atividades. “Cada competência profissional reclama um determinado tipo de conhecimento como necessário para o objetivo dela, pois o desenvolvimento profissional do docente depende do tipo de decisões que se consideram próprias ou impróprias de sua função (SACRISTÁN, 2000, p. 199).

Na lógica do conceito de desenvolvimento e das dimensões de competências, a ação de formadores(as) [docentes, professores(as), coordenadores(as)] parte do pressuposto de que tais profissionais, como agentes da educação profissional, assumem compromisso de aperfeiçoar e desenvolver competências inerentes ao trabalho docente. Nesse caso, como referências para as ações de aperfeiçoamento/ desenvolvimento docente, identificam-se três grandes blocos de competências relativas às situações de ensino-aprendizagem, compreendidas como a base do trabalho de todo(a) e qualquer professor(a)/formador(a), e que são detalhadas no quadro seguinte:

Planejar aulas/atividades	Realizar/ministrar aulas/atividades	Avaliar aprendizagens dos alunos
<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer o próprio estilo; • Conhecer as limitações, o perfil e o contexto dos alunos; • Compreender níveis e tipos de planejamento; • Relacionar competências aos objetivos, conteúdos, saberes, às estratégias e à avaliação no plano de ensino; • Utilizar saberes/conhecimentos didático-pedagógicos; • Dominar a matéria de ensino; • Conhecer a epistemologia e a metodologia adequada à matéria/área de ensino; • Diferenciar modelos de ensino; • Conhecer o currículo, o projeto pedagógico, as diretrizes, os normativos da instituição e outros recursos relativos à ação educativa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir situações de aprendizagem de acordo com o planejamento e a abordagem pedagógica da instituição; • Demonstrar inteligência emocional e liderança no desenvolvimento de cursos e outras ações educativas; • Administrar adequadamente o tempo e a heterogeneidade da turma; • Estabelecer comunicação que promova interação/trocas/participação ativa; • Favorecer a interdisciplinaridade, a relação teoria-prática e a visão sistêmica; • Criar estratégias para motivar alunos; • Trabalhar em equipe de modo a viabilizar a interação e a colaboração; • Administrar conflitos, demonstrando habilidade de mediação e comunicação; • Utilizar recursos e estratégias que viabilizem aprendizagens significativas, colaborativas e ativas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer funções e tipos de avaliação; • Observar e avaliar os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com as diretrizes pedagógicas da instituição; • Definir competências a serem desenvolvidas e analisar a progressão dos envolvidos; • Realizar <i>feedback</i> de forma ética, de modo a promover a aprendizagem; • Tomar/sugerir decisões com base em parecer avaliativo; • Realizar a avaliação como progressão da aprendizagem, com o foco no desempenho profissional; • Desenvolver estratégias e instrumentos para avaliar aprendizagens com o foco no desempenho profissional/nas competências requeridas.

Fonte: Equipe Enfam/autores com base na literatura, em informações da Resolução n. 1/2017 e na experiência com a atuação no FOFO.

O conteúdo do quadro faz referência à atuação e formação dos(as) formadores(as), considerando que a competência não se alcança como algo findo, por ser fluida, dinâmica e desenvolvida por meio de ações de formação, do trabalho e de outras formas.

A competência não é uma constante. Ela pode e deve variar em função da evolução da situação em que intervém. Supondo a colocação à prova da realidade, a mobilização pertinente dos saberes [...] é progressivamente apreendida. Somente no fim de certo período o indivíduo poderá ser reconhecido como competente em seu contexto de trabalho (LEBOTERF, 2003, p. 52).

Na perspectiva da definição apresentada e das referências de competências de planejar, realizar e avaliar situações de ensino-aprendizagem – descritas na figura –, saberes e recursos variados são demandados dos(as) formadores(as), de forma a desenvolver as competências profissionais requeridas. Mantendo alinhamento com a perspectiva teórica do referido autor, o conceito de competência defendido pela Enfam corresponde à

[...] capacidade de agir – em situações previstas e não previstas – com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações, desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos (ENFAM, 2017, p. 20).

Nas situações de formação, as competências poderão ser desenvolvidas por meio de atividades variadas que permitam, o máximo possível, aproximações com situações reais. Isso justifica a importância de uma estruturação curricular – seja por eixos ou por outro desenho – que explice as competências de referências, requeridas ao trabalho, e que sirvam de base para o planejamento de ensino, de modo a articular teoria e prática na perspectiva das práticas.

No seu agir competente, cabe ao(à) docente (em ações presenciais e/ou a distância) demonstrar o conhecimento atualizado da matéria de ensino e da proposta educacional da Emeron, das habilidades didático-pedagógicas e das atitudes capazes de identificá-lo como um agente transformador, problematizador e mediador. Dessa forma, torna-se responsável pelas práticas curriculares para possibilitar as aprendizagens profissionais, considerando os normativos, as diretrizes explicitadas neste Projeto e em outros documentos da Escola.

Formadores(as)/docentes atuantes nos programas de formação [inicial, continuada e de formadores(as)] desenvolvem suas atividades em conformidade com os normativos, as Diretrizes Pedagógicas, as orientações e os princípios expressos neste Projeto. Entre esses princípios, destacam-se os descritos no quadro a seguir:

Orientações/Princípios	Características
Interdisciplinaridade	Percepção de integração de conhecimentos/saberes na construção destes pelos discentes, cuja formação é desenvolvida considerando a complexidade da realidade social e a atividade profissional.
Relação parte-totalidade	As atividades educativas são planejadas e desenvolvidas sem perder de vista a relação parte-todo, de forma a contextualizar a temática por meio de exemplos retirados da realidade local, nacional e/ou internacional.
Relação teoria-prática	O planejamento das atividades apoia-se em uma dinâmica que envolve o conhecimento do tema e a sua aplicação, decorrendo de uma proposta educativa voltada para o desenvolvimento de competências. Para tanto, recorre às metodologias ativas – simulações, estudos de caso, estudos de meio, debates e outras atividades que permitam agir e refletir sobre os assuntos objetos da formação.
Desenvolvimento de competências profissionais	As atividades curriculares são direcionadas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências profissionais – domínio do conhecimento conceitual, envolvendo também as dimensões dos saberes relativos aos procedimentos e às atitudes que constituem o trabalho do discente (saber, saber-fazer, saber-ser e aprender).

Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

4.5 Programas de formação desenvolvidos

4.5.1 Formação Inicial

4.5.1.1 Curso Oficial para Ingresso na Magistratura (etapa do concurso) e Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse (para magistrados)

O curso de formação inicial volta-se para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da atividade profissional e é realizado como parte do processo seletivo para ingresso na magistratura, de forma facultativa, e imediatamente após a entrada em exercício do magistrado e do servidor.

O Curso Oficial de Formação Inicial constitui etapa do processo de vitaliciamento e compreende um mínimo de 480 horas-aula presenciais distribuídas em até quatro meses consecutivos. Composto pelos módulos Nacional, promovido pela Enfam, e de âmbito local, realizado pela Emeron.

O Módulo Nacional possui carga mínima de 40 horas-aula e duração mínima de cinco dias úteis, sendo preferencialmente ministrado no início da formação, com a finalidade de trazer elementos que contribuam para a integração, a conscientização e a unidade da magistratura no país. Consoante as Diretrizes Pedagógicas da Enfam, seus conteúdos são tratados de forma transdisciplinar e integrados pelo humanismo e pela ética, buscando a conscientização do juiz em relação ao seu ofício e papel no Poder Judiciário e na sociedade. Os temas são organizados de forma a garantir uma integração entre o trabalho da Enfam e o das Escolas Judiciais, podendo ser selecionados de acordo com a realidade e a necessidade locais, entre outros aspectos, com base em tratativas e na análise da programação do Módulo Local.

O Módulo Local, com 200 horas-aula, corresponde ao desenvolvimento do conteúdo programático mínimo estabelecido pela Resolução Enfam n.2/2016 (ENFAM, 2016). Os cursos previstos para o último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral incluem um módulo de Direito Eleitoral com 24 horas-aula. O módulo é desenvolvido pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE do Tribunal Superior Eleitoral em parceria com as Escolas Judiciais Eleitorais – EJEs dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A carga horária restante do curso de formação inicial é utilizada para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas e a abordagem de temas de interesse local do Tribunal não contemplados nas temáticas elencadas pela referida Resolução. A parte prática do curso pode ser constituída por atividades simuladas ou judicantes, mediante a supervisão de um magistrado mais experiente.

4.5.1.2 Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a posse (para servidores)

A formação inicial de servidores(as) visa a ambientação à instituição e oportuniza conhecer os propósitos institucionais, caracterizando o início da formação continuada para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades relacionadas às atribuições inerentes ao cargo, além de promover, durante o processo, a disseminação do conhecimento interno, propiciando uma troca de experiências voltada para o desempenho profissional e a sustentabilidade organizacional.

Atende-se assim às normas estabelecidas pela Resolução nº 192/CNJ/2014, que regulamenta a formação e o aperfeiçoamento de servidores(as) do Poder Judiciário e destaca a formação inicial como o espaço para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades.

Nessa perspectiva, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia reconhece a importância da formação continuada, externada no Artigo 13, da Lei Complementar 568, de 29 de março de 2010, que garante a valorização dos(as) servidores(as) mediante a igualdade de oportunidades e do desenvolvimento profissional em carreiras, com a associação da progressão funcional a um sistema de qualificação e avaliação de desempenho por competência e mérito. Afirma, assim, a imprescindibilidade do(a) servidor(a) para o estrito cumprimento de sua missão “Oferecer à sociedade efetivo acesso à Justiça”.

Na Emeron, a formação inicial é desenvolvida como Trilha de Aprendizagem, formada por cinco eixos, sendo o primeiro eixo, comum a todos e os demais voltados ao campo de atuação, conforme cargo e lotação:

Eixo	Carga Horária	Ementa
1: O PJRO que você faz	27 h/a e 40 minutos	Arquitetura e Processo Organizacional no PJRO. Segurança Institucional. Gestão de Pessoas no PJRO. Gestão por Competências, Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras. Ética Profissional, Atendimento ao PÚblico e Relacionamento Interpessoal. Redação Oficial. Saúde e bem-estar organizacional. Diversidade no Ambiente Laboral. Acessibilidade e Inclusão. Sustentabilidade
2: Psicologia e Assistência Social no PJRO	26 h/a e 23 minutos	Papel dos Psicólogos/Psicólogas e Assistentes Sociais no Judiciário. Elaboração de laudos e pareceres. Abordagens Especializadas. Justiça Restaurativa
3: Oficiais de Justiça	21 h/a e 49 minutos	Sistemas Judiciais de Central de Mandados e Pje. Formação para oficiais de justiça e Central de Mandados
4 : Orçamento no PJRO	18 h/a e 17 minutos	Planejamento Orçamentário no PJRO. Projetos Orçamentários no PJRO
5: CPE	21 h/a	Central de Processos Eletrônicos do Primeiro Grau. Atos e Procedimentos cartorários criminais – SAP 1º Grau

Fonte: Projeto Pedagógico Trilha de Aprendizagem Formação Inicial para servidores

A trilha tem uma característica linear, ou seja, os objetos de aprendizagem estão organizados em sequência, visando direcionar o/a cursista no percurso, sendo que o cumprimento de um é um pré-requisito para início do outro. Cada subtema consiste em uma ação formativa que o cursista deverá cumprir.

4.5.2 Formação Continuada

O Programa de Formação Continuada consiste em ações que levem à ampliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais, englobando programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental e a formação de multiplicadores que serão ofertados ao longo da carreira. As ações podem ser credenciadas e também realizadas pela Enfam, como cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ou promoção na carreira, com carga horária estipulada em normativos da Escola, ajustada para cada curso.

No âmbito da Emeron, a formação continuada é desenvolvida por meio de ações nas modalidades presencial e a distância. Essa formação apresenta um desenho curricular, em termos de organização dos conteúdos, com o foco na solução dos problemas identificados na prática – apresentados nas justificativas das ações educacionais – e tem os objetivos pedagógicos voltados para as competências de referência do trabalho. Ela demanda uma abordagem que não seja meramente teórica, visto que tem como norte as competências a serem observadas nas situações complexas, considerando o tempo de experiência dos discentes, os problemas e desafios enfrentados na prática jurisdicional.

4.5.2.1 Programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*

Considerando o credenciamento da Escola como Instituição de Ensino Superior junto ao Conselho Estadual de Educação, a Emeron é apta a ofertar cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial.

Além disso, por meio do Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio - PPP e de seu subprograma de fomento, são promovidos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O subprograma prevê a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas ou a concessão de bolsas para a realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário.

Conforme descrito no item 1.6 Convênios e Parcerias, atualmente a Emeron possui convênios com duas instituições de ensino superior públicas para a oferta de cursos de mestrado, a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com a realização do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu "Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS", e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, para a oferta do Mestrado Interinstitucional – PCI (Minter) em Direito.

4.5.2.2 Ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental

As ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental englobam os cursos de aperfeiçoamento/capacitação, as palestras e ciclo de palestras, os seminários, fóruns, mesas redondas, oficinas e outras formas de eventos educativos que tenham como objetivo o aperfeiçoamento, o aprofundamento, o aprendizado no campo de atuação profissional.

As ações são desenvolvidas nas modalidades presencial, semipresencial e de educação a distância, com temas variados. De forma geral, são abertas ao público interno do Tribunal de Justiça de Rondônia, e externo, formado pelos demais entes da administração pública e sociedade em geral. São definidas pela Direção da Escola a partir das necessidades de atualização e aperfeiçoamento expressas pelo Programa Gestão de Competências e mediante consultas às unidades organizacionais do TJRO, conforme priorização estabelecida pela administração.

A estruturação das ações educacionais conta com a contribuição de profissionais especialistas com ampla experiência e com conhecimento teórico-prático no tema a ser trabalhado, além da atuação conjunta da equipe técnico-pedagógica da Emeron.

Nas situações de ensino-aprendizagem, os temas são abordados por meio de estratégias que privilegiam a articulação entre teoria e prática, a partir de metodologias ativas, de fundamentos da aprendizagem colaborativa e significativa que considerem o conjunto de conhecimentos e experiências prévias decorrentes das trajetórias de formação profissional dos alunos-magistrados. Para tanto, o processo de planejamento das ações educativas conta com etapa de pesquisa diagnóstica, que pode ser realizada no ato da inscrição, a fim de identificar as reais necessidades de aprendizagem e traçar o perfil da turma. Quando não é possível efetivar a pesquisa na ocasião do planejamento da ação educacional, a avaliação diagnóstica ocorre em momento oportuno antes de realização da ação educacional, de modo a orientar o plano de atividades dos docentes/formadores para que a aula/atividade seja planejada e desenvolvida com o foco nas experiências prévias e necessidades formativas dos sujeitos da formação.

Ainda em relação aos temas da formação, durante o planejamento de ações educacionais também são observadas as pesquisas e outras informações fornecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

As metas nacionais traçadas pelo CNJ são relevantes para orientar as práticas curriculares, uma vez que são definidas considerando problemáticas observadas na prática do trabalho do Judiciário. Assim, a Emeron oferece ações de formação continuada voltados para o desenvolvimento de competências necessárias ao aprimoramento do exercício jurisdicional, visando alcançar as grandes metas do Judiciário estabelecidas pelo referido Conselho.

4.5.3 Formação de Formadores - FOFO

A formação dos docentes é indispensável para o desenvolvimento curricular das ações de formação inicial e continuada realizadas pela Emeron, considerando “o desenvolvimento do currículo como uma competência individual de cada professor” (SACRISTÁN, 2000, p. 194). Esses atores têm relevante papel na organização e na prática curricular da educação corporativa, uma vez que são responsáveis por escolhas coerentes com a concepção de conhecimento que representa a perspectiva educacional da Escola. Nessa convergência, a sistematização e o desenvolvimento curricular da formação ocorrem à luz das diretrizes apontadas pelo Programa de Formação de Formadores (FOFO) da Enfam, que

[...] consiste em ações educacionais voltadas para o aperfeiçoamento da matéria de ensino e o desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados, de servidores e de outros profissionais que atuem no planejamento e nas demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados (BRASIL, 2016, p.2).

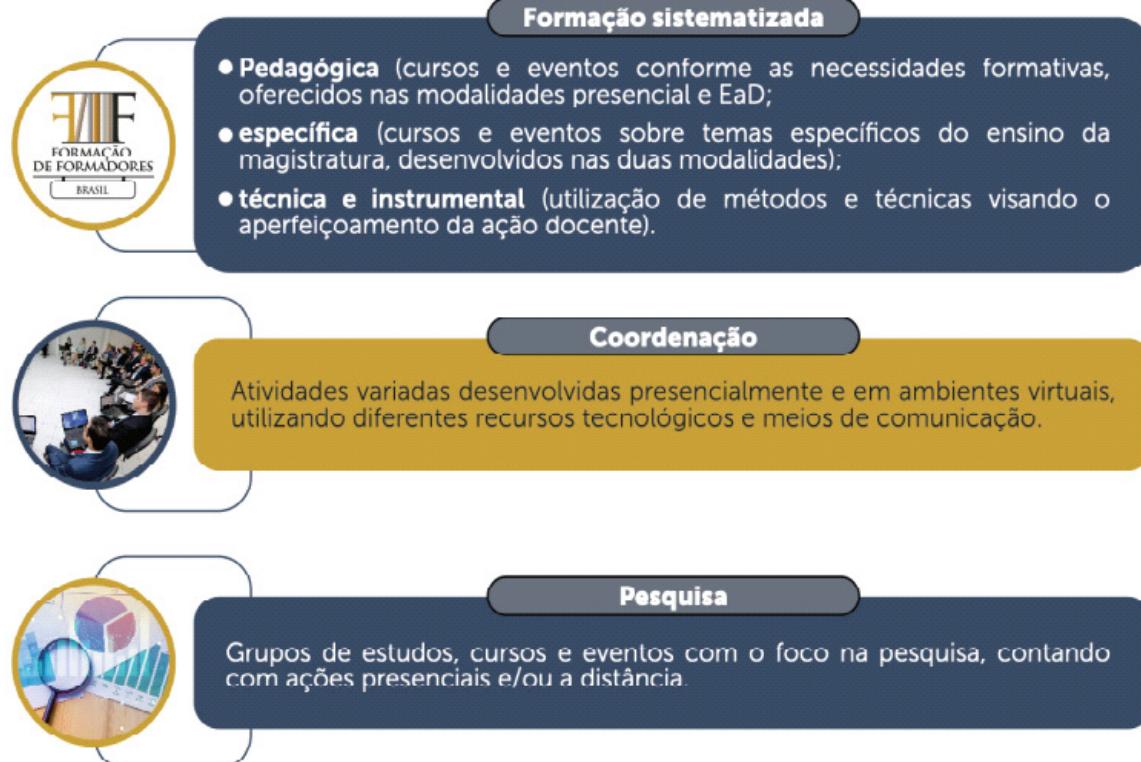
Esse Programa tem o objetivo de desenvolver competências profissionais para o exercício da docência e de organização do trabalho pedagógico, no tocante às ações de formação no âmbito profissional, estendendo-se a docentes, pesquisadores(as), pedagogos(as) e demais profissionais das equipes técnico-pedagógicas e administrativas. Ele engloba ações diversas relativas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade de docência, pesquisa, coordenação e gestão educacional e pedagógica, sendo estruturado e desenvolvido a partir dos eixos descritos a seguir.

a) Formação sistematizada – ações educativas estruturadas na forma de cursos e eventos nas modalidades presencial, semipresencial ou EaD, direcionadas para a formação dos formadores de magistrados e servidores que realizam atividades docentes, incluindo coordenadores, nas linhas de:

- Formação pedagógica: focaliza fundamentos teóricos/metodológicos, processos e procedimentos educativos;
- Formação específica: aprofunda temas específicos no âmbito da atuação dos magistrados como formadores, englobando: (i) atualização de conteúdos específicos da matéria de ensino, visando à uniformização curricular; (ii) capacitação em temas específicos relativos à atividade a ser desempenhada pelo formador (tutoria, elaboração de material didático, desenvolvimento de pesquisa, gestão etc.), com abordagem integrada aos fundamentos e às práticas didático-pedagógicas; e
- Formação técnica e instrumental: capacitação para a utilização de técnicas, instrumentos e tecnologias que possibilitem o aperfeiçoamento das práticas docentes.

b) Coordenação – engloba ações de capacitação para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências diretamente relacionadas ao trabalho de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades educativas realizadas pelas equipes técnico-pedagógicas e administrativas;

c) Pesquisa – ações educativas presenciais e a distância com a finalidade de articular ensino e pesquisa, desenvolvidas a partir de grupos de estudos, cursos e eventos com o foco na investigação de temas de interesse do judiciário. A figura a seguir sintetiza o desenho curricular dos três eixos do Programa de Formação de Formadores descritos anteriormente.



Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

Ao ser desenvolvida por meio de atividades diversificadas, a formação de formadores(as) é entendida como ação prioritária para o sucesso do planejamento e da prática curricular. Em consequência, os(as) formadores(as) que atuam em cursos presenciais e/ou EaD são agentes de transformação, de mediação pedagógica do currículo prescrito e do currículo real no processo de construção do conhecimento por profissionais que trabalham com a formação de magistrados(as) e servidores(as). Nas situações de formação e de constante aprendizado do FOFO, os discentes são percebidos como dotados de saberes diversos, experiências e conhecimentos a serem considerados nas práticas curriculares, na perspectiva de serem oportunizadas aprendizagens significativas, em contraponto à aprendizagem mecânica (AUSUBEL, 2002). Associado a isso, o currículo da formação de formadores é estruturado e implementado em harmonia com o Projeto Pedagógico, as diretrizes e os normativos da Emeron. O desenho curricular considera também as especificidades dos formadores e a necessidade de a atividade docente não prejudicar as de natureza judicante, como explicitam o Código de Ética da Magistratura e a realidade do público atendido (OLIVEIRA, 2014).

Com esse Programa, a Emeron estrutura ações educativas voltadas para o desenvolvimento e aprofundamento de competências necessárias às diferentes atividades desempenhadas por docentes que atuam na formação profissional. Nessa lógica, ganham destaque aquelas relativas à prática da docência envolvendo conhecimentos, técnicas e procedimentos relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem no contexto da formação institucional.

Considerando as especificidades dos docentes atuantes na profissionalização de magistrados, a Enfam organiza o currículo do Programa de Formação de Formadores – FOFO em dois níveis:

O Nível I – Formação de Base Docente – tem por objetivo geral desenvolver competências básicas e comuns a todos os profissionais, relacionadas ao trabalho docente quanto ao planejamento e à realização de aulas/atividades e de práticas avaliativas no contexto de formação profissional.

O Nível I do FOFO está organizado em três módulos:

Módulo 1 – Elementos da atividade docente no contexto da magistratura

Com uma duração de 24 horas-aula, o Módulo 1 tem como finalidade discutir as bases da atividade de ensino e de aprendizagem. Faz a apresentação inicial da organização do trabalho educativo, enfatizando os elementos básicos da relação de ensino relacionado ao contexto da magistratura e às diretrizes pedagógicas que orientam as ações educativas para a educação judiciária.

O módulo é organizado com o foco nos objetivos e conteúdos a seguir descritos:

Objetivos	Conteúdos
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver atividade docente orientada; Identificar os elementos que integram as ações educativas e a prática de ensino; Conhecer e aplicar na ação docente os fundamentos didático-pedagógicos básicos expressos nas Diretrizes Pedagógicas da Enfam; Organizar o Planejamento de Ações Educativas e de aula, visando ao desenvolvimento de competências, estruturando articuladamente seus diferentes elementos. 	<ul style="list-style-type: none"> Competências para a docência e a docência na magistratura; Ensino e aprendizagem: conceituação; • Ensino para o desenvolvimento de competências; Planejamento da ação educativa: elementos do planejamento e suas especificações – a definição de objetivos, a organização dos conteúdos, a estruturação das estratégias de ensino e os encaminhamentos da avaliação.

Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

Módulo 2 – Elementos didáticos orientadores da prática docente

Esse segundo módulo tem o propósito mais amplo de sedimentar a base teórica e a sua aplicação, sendo desenvolvido na modalidade EaD (40 horas-aula). Para tanto, trata da fundamentação teórica indicada no Módulo 1, orientada para a execução da aula ou atividade educativa – planejamento de ensino realizado individualmente e voltado para a atividade real do(a) formador(a) como base para a organização do desenvolvimento do curso. Nele a atuação dos(as) formadores(as) acontece em duas etapas: na primeira, um(a) tutor(a) com domínio de conteúdo pedagógico, por turma de 40 alunos; na segunda, há a atuação de um tutor para grupos de até 20 alunos com a finalidade de orientação individualizada aos(as) participantes, que têm como tarefa o desenvolvimento de um plano de curso.

É estruturado com o foco nos objetivos e conteúdos a seguir explicitados:

Objetivos	Conteúdos
<ul style="list-style-type: none"> Compreender os fundamentos pedagógicos que orientam as diretrizes pedagógicas da Enfam e suas condições de aplicação em ações educativas; Organizar o planejamento de ensino com vistas ao desenvolvimento de competências, estruturando articuladamente seus diferentes elementos; Utilizar os fundamentos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento de estratégias e procedimentos de ensino por meio da utilização de metodologias ativas; Desenvolver procedimentos e instrumentos avaliativos adequados aos processos de aprendizagem voltados para o desenvolvimento de competências; Utilizar as tecnologias da informação e comunicação como suporte para o desenvolvimento mais eficiente de processos educativos. 	<ul style="list-style-type: none"> Referenciais que orientam a proposta educativa da Enfam/Emeron: construção do conhecimento; ensino para o desenvolvimento de competências; definição de estratégias com base no desenvolvimento de metodologias ativas; Organização do trabalho educativo a partir do planejamento de ensino.

Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

Módulo 3 – Sistematização: reflexões sobre a prática docente

O desenvolvimento do Módulo 3 visa promover debates em torno de temáticas que constituem a rotina do formador, permitindo a construção de uma percepção coletiva do assunto. Consoante às Diretrizes Pedagógicas da Enfam, analisa e discute aspectos relativos à docência e ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem, suas possibilidades e condições de atuação no planejamento, desenvolvimento e/ou acompanhamento de ações educativas. É presencial e tem duração de 16 horas-aula.

Como continuidade da formação docente, a realização desse módulo conta com docentes formadores(as) que atuam como palestrantes, que expõem e debatem temáticas relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem e/ou à educação no âmbito judicial. Além disso, contempla momentos de curtas oficinas, com carga média de 3 horas-aula e a atuação de formadores com conhecimento aprofundado acerca do conteúdo pedagógico tema das oficinas. É realizado para desenvolver os objetivos e conteúdos descritos a seguir:

Objetivos	Conteúdos
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver, coletivamente, uma análise acerca da atividade docente no contexto da magistratura; Analizar aspectos relacionados ao trabalho desenvolvido pelo magistrado formador, a partir da sua prática docente; Debater o conhecimento teórico e as possibilidades de aplicação na prática docente, com base na troca de experiência entre os formadores 	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação nos cursos de formação profissional continuada; Integração dos temas transversais no desenvolvimento das ações educativas; Organização de competências para a estruturação de objetivos de ensino; Seleção de estratégias de ensino e de aprendizagem utilizando metodologias ativas; Interdisciplinaridade no contexto da formação do magistrado.

Fonte: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

O Nível II do FOFO destina-se ao aperfeiçoamento de competências específicas – aprofundamento, atualização e especialização – de acordo com a atuação docente do profissional. É constituído por módulos independentes que abordam ações variadas com as finalidades de atualizar, aperfeiçoar e aprofundar as atividades dos(as) formadores(as) – a continuidade do itinerário formativo –, considerando a atuação desses profissionais nas escolas judiciais. Trata do processo de formação permanente do(a) formador(a), definido a partir do interesse profissional, das necessidades e expectativas, resultando em um percurso formativo autogerido. Nesse itinerário formativo, a lógica é que cada formador possa eleger a ação de formação de acordo com seu percurso profissional – seja como docente de cursos presenciais, tutor em cursos a distância, confeudista, pesquisador e/ou coordenador, etc.

A Enfam realiza anualmente o diagnóstico das demandas para oferecer as ações do Nível II e, além disso, credencia cursos equivalentes, como é o caso da Oficina Pedagógica da Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura.

A Oficina Pedagógica ofertada pela Emeron enquadra-se na categoria de formação de formadores(as) para a educação a distância e recebeu, por meio da Portaria de Credenciamento N. 11, de 1º de fevereiro de 2021, certificação de equivalência ao Nível 2 do Programa de Formação de Formadores da Enfam.

O workshop tem como objetivo desenvolver as habilidades docentes no que diz respeito à ferramenta Moodle e seus recursos e ao planejamento e produção de materiais audiovisuais, preparando os(as) pretendentes(as) docentes para que possam atuar em consonância com o projeto pedagógico da Escola, de forma a contribuir com o desenvolvimento profissional dos(as) discentes. O curso aborda ainda o papel do(a) tutor(a) e ferramentas de interação e avaliação.

4.6 Seleção dos formadores: perfis e requisitos

Com o intuito de aperfeiçoar o processo de seleção de formadores(as) e para assegurar a atuação de docentes certificados pelo Programa de Formação de Formadores nos cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistrados, por meio da Resolução Enfam n. 2/2018 (ENFAM, 2018a), foi instituído o Banco Nacional de Formadores – BNF, composto por magistrados(as) e demais profissionais certificados(as) nas ações formativas do FOFO realizadas pela Enfam ou por ela credenciadas.

Por força do mesmo normativo que instituiu o BNF, foi estabelecida a atuação de um número mínimo de formadores certificados no Programa de Formação de Formadores em cada ação educacional ofertada pelas Escolas Judiciais e credenciada pela Enfam, no sentido de que tais ações sejam planejadas e realizadas em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Enfam.

Tomando como base as especificidades de cada ação educacional, a seleção de formadores(as) considera e valoriza a experiência profissional e o domínio do conteúdo a ser ministrado; a titulação; a certificação em cursos do FOFO; o desempenho docente; e deve buscar ainda, sempre que possível, a representação equitativa, a diversidade regional, de gênero e de raça. A seleção busca, ainda, a coerência entre o processo de escolha do corpo docente, os projetos dos cursos e as diretrizes para a realização das ações de formação focando o currículo definido para elas.

Os critérios de seleção e atuação, bem como as definições de papéis e competências do(a) formador(a), de acordo com as atividades por ele realizadas, são explicitados nas definições pedagógicas das ações formativas, observando as orientações deste Projeto de Desenvolvimento Institucional.

Dessa forma, é considerado(a) docente aquele(a) que exerce atividade de docência em ações educacionais presenciais e a distância promovidas pela Emeron. Para tanto, necessita apresentar o perfil profissional desejado e atender aos requisitos descritos no quadro a seguir.

Perfis	Requisitos	Responsabilidades
Coordenador(a) Pedagógico(a)	<ul style="list-style-type: none"> • Exercer a função de vice-direção da Emeron; • Ter experiência e formação pedagógica relacionadas à docência, à coordenação e à gestão educacional; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificação na formação de formadores FOFO Nível I completa, preferencialmente nas ações relacionadas ao FOFO Nível II vinculadas ao aprofundamento docente e à formação da equipe de coordenação. 	Orientar e acompanhar as atividades das equipes pedagógicas de planejamento, e de desenvolvimento das ações de formação; acompanhamento de professores(as)/tutores(as), coordenadores(as); submeter à apreciação do Conselho Superior as informações e os documentos relacionados com suas competências; coordenar o processo de seleção e matrícula de alunos(as); apoiar as atividades docentes e discentes.
Coordenador(a) Pedagógico(a) Adjunto(a)	<ul style="list-style-type: none"> • Integrar o Conselho Superior na vaga destinada à juiz(a) de direito; • Ter experiência e formação pedagógica relacionadas à docência, à coordenação e à gestão educacional; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificação na formação de formadores FOFO Nível I completa, preferencialmente nas ações relacionadas ao FOFO Nível II vinculadas ao aprofundamento docente e à formação da equipe de coordenação. 	Substituir o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e exercer as funções e tarefas que forem designadas a ele(a).
Coordenador(a) de programa educacional ou de curso (presencial ou a distância)	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da matéria de ensino a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Demonstrar conhecimentos didático-pedagógicos e, quando necessário, de EaD; • Ter certificação em cursos cujo conteúdo contemple temas referentes ao planejamento de ensino ou às atividades de coordenação pedagógica correspondentes ao Módulo 2 do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalentes. • Ter certificação no FOFO Nível I e Nível II, sendo no mínimo 30 horas-aula relacionadas à tutoria e 30 horas-aula à coordenação (específico para EaD). 	Planejar, organizar e desenvolver projeto pedagógico de programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento de docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.
Coordenador(a) de atividade de extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos no tema da atividade; • Possuir titulação de doutorado ou mestrado; • Demonstrar conhecimentos didático-pedagógicos; • Ter certificação em cursos cujo conteúdo contemple temas referentes ao planejamento de ensino ou às atividades de coordenação pedagógica correspondentes ao Módulo 2 do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalentes. 	Planejar, organizar, acompanhar e avaliar projetos e ações de extensão conforme as diretrizes do Plano Nacional de Extensão e da Emeron, por fomentar o estabelecimento de parcerias e intercâmbios e por articular as atividades de extensão com o ensino e a pesquisa.
Gestor(a) de trilha de aprendizagem	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da matéria de ensino a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Demonstrar conhecimentos didático-pedagógicos e, quando necessário, de EaD; • Ter certificação em cursos cujo conteúdo contemple temas referentes ao planejamento de ensino ou às atividades de coordenação pedagógica correspondentes ao Módulo 2 do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalentes. • Ter certificação no FOFO Nível I e Nível II, sendo no mínimo 30 horas-aula relacionadas à tutoria e 30 horas-aula à coordenação (específico para EaD). 	Atuar na gestão de trilha de aprendizagem como interlocutor entre as áreas profissionais e a coordenação pedagógica, auxiliando no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdo das trilhas, na escolha e validação de material didático e de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas.
Formador(a) de ações presenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da matéria de ensino a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificado de conclusão do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalente. 	Conduzir o processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem. Nos cursos de pós-graduação, inclui-se também a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
Tutor(a) (Educação a Distância)	<ul style="list-style-type: none"> • Comprova formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da matéria de ensino a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificação de conclusão do curso de formação de tutores do Programa de Formação de Formadores da Enfam, ou equivalente 	Acompanhar, orientar e avaliar os participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e mediar o respectivo processo de aprendizagem.
Conteudista	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da matéria de ensino a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Demonstrar conhecimentos ou submeter-se à capacitação para atuar na produção de material didático, de acordo com as especificidades das modalidades educacionais (presencial e EaD); • Ter certificação de conclusão do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam ou equivalente e preferencialmente uma ação relacionada ao FOFO Nível II vinculada à formação de conteudistas 	Produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Orientador(a) em pós-graduação	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da disciplina a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificação de conclusão do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (monografia ou artigo científico) em todas as suas fases de forma periódica e sistemática, informando ao(a) orientando(a) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC, bem como estabelecendo, em conjunto com o(a) acadêmico(a), o plano e cronograma de trabalho, de forma a assegurar-se que o desempenho do(e) seu(ua) orientando(a) atenda aos critérios da pesquisa científica. Também compete ao(a) orientador encaminhar esses controles nos prazos estabelecidos pela Emeron.
Docente Regular	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação e domínio de conhecimentos teórico-práticos da disciplina a ser ministrada; • Possuir titulação, preferencialmente de doutorado, mestrado ou especialização; • Ter certificação de conclusão do Nível I do curso Formação de Formadores da Enfam, ou equivalente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver atividades de ensino no Curso como professor(a) responsável por disciplina; • Participar de Projetos de Pesquisa e extensão incluídos nas diretrizes do curso; • Participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Curso; • Preparar, antes do início das aulas, o material didático para que seja disponibilizado aos alunos; • Ministrar os componentes curriculares sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente os programas, as diretrizes pedagógicas da Emeron, aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem propostos e encaminhando a documentação da turma à Seção de Coordenação de Pós-graduação - Secopos, nos prazos estipulados pela Coordenação do Curso; • Atender às solicitações da Coordenação relacionadas às atividades sob sua responsabilidade; • Observar, conforme aplicável, as diretrizes expressas no Projeto Pedagógico do Curso; • Atender ao disposto no regimento do curso no que se refere ao planejamento e execução de suas atividades; • Comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação sobre qualquer alteração no plano de aulas e na forma de avaliação propostos para o desenvolvimento do componente curricular; • Orientar trabalho de conclusão de curso, quando for designado para este fim, seguindo as especificações e cronograma a serem definidos pela Coordenação do curso.

Fonte: Emeron, com base no Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI Enfam

4.7 Corpo Discente

O corpo discente da Emeron é essencialmente formado pelo público interno do Tribunal de Justiça de Rondônia, composto por magistrados, servidores, estagiários e terceirizados; e pelo público externo: congregando membros da administração pública, acadêmicos e profissionais do sistema de justiça.

4.7.1 Formas de acesso

Em relação às formas de acesso, para o público interno, se dá, de forma geral, por meio da Resolução N. 203/2020. A norma prevê que compete à Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras – Diadec a seleção e a indicação de servidores e servidoras que participarão de ações de capacitação, com base no perfil ocupacional; nos resultados do Programa Gestão por Competências; no público-alvo definido nos projetos pedagógicos; no histórico de capacitações ofertadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; na participação de servidores e servidoras em capacitações semelhantes à oferecida; nos planos de desenvolvimentos individuais cadastrados pela chefia imediata e na avaliação do ciclo vigente do programa Gestão por Competência.

O ato indica, ainda que, excepcionalmente, os servidores e servidoras poderão solicitar, por iniciativa própria, autorização para participar de ação de capacitação, por meio de solicitação devidamente justificada e com a ciência da chefia imediata; e por inscrição ou de acordo com edital próprio, quando tratar de ações educacionais abertas.

Por não haver mapeamento estabelecido no TJRO de competências para magistrados(as) para este público, em regra, o acesso ocorre por inscrição voluntária. Para o público externo, também são utilizadas inscrições voluntárias, editais e indicações, a depender da natureza da atividade.

Para ambos os públicos, as formas de acesso são disciplinadas em regulamento próprio, no caso das pós-graduações, e constam no projeto pedagógico de cada ação educacional.

A Emeron conta ainda com Política de Ações Afirmativas - PAA nos programas e cursos de pós-graduação, que estabelece ações afirmativas de ingresso e de permanência.

Nas ações afirmativas de ingresso, cada processo seletivo deverá reservar 5% das vagas do curso para pessoas com deficiência e, no mínimo, vinte por cento (20%) das vagas para pessoas pretas ou pardas e de comunidades quilombolas. Cada processo seletivo deve reservar, no mínimo, uma vaga para pessoas pertencentes a povos indígenas residentes no território nacional.

4.7.2 Política de permanência

A Política de Ações Afirmativas - PAA constitui também um rol de ações afirmativas de permanência dos candidatos aprovados nos processos seletivos, na forma de concessão de bolsas de estudos e descontos diversos.

São estabelecidas duas modalidades de bolsa: a Socioeconômica, com concessão de bolsas integrais a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e a Institucional, com a concessão de bolsas integrais a servidores do Poder Judiciário de Rondônia, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

São ofertados ainda, o Desconto Socioeconômico, com descontos parciais em mensalidades justificados por momento de difícil situação econômica do país e/ou por dificuldades financeiras imediatas e provisórias do discente; e o Desconto para parceiro, que prevê a concessão de descontos estabelecidos por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas. O quantitativo de bolsas, de descontos e suas respectivas porcentagens, bem como os critérios da concessão dos incentivos são definidos no edital dos programas e cursos de pós-graduação.

A PAA também prevê a criação de outras formas de incentivos financeiros, conforme conveniência da Emeron.

Para as ações de ordem técnica, gerencial e comportamental, são aplicados os requisitos da Resolução N. 23/2020, que determina que servidores e servidoras só poderão ser convocados para até 6 (seis) ações de capacitação anuais, garantindo-se intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o período de realização deles, salvo interesse da administração, de forma a evitar a evasão e garantir a participação efetiva de todos os discentes.

4.8 Política de Pesquisa

A pesquisa, no âmbito da Emeron, é instituída por meio do Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio - PPPI e visa o aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa e à disseminação seletiva de conhecimento e informações. O programa divide-se em:

I - Subprograma de fomento, cujo objetivo é a realização de pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário, por meio de bolsas concedidas diretamente aos magistrados e servidores do quadro efetivo, ou excepcionalmente a pesquisadores de fora dos quadros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e, ainda, por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas, mediante projetos aprovados pelo Conselho Superior da Emeron. O subprograma compreende os cursos de pós-graduação stricto sensu descritos no item 4.5.2.1 Programas de pós-graduação *lato sensu* e stricto sensu;

II - Subprograma de publicação, cujo objetivo é disseminar a produção científica e acadêmica de assuntos de interesse do Poder Judiciário;

III - Subprograma de Intercâmbio, cujo objetivo é o estabelecimento de parcerias com instituições nacionais e internacionais para a realização de pesquisas e de outras ações de produção e disseminação de conhecimentos que promovam o aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

A cada gestão é publicado o Plano de Ação de Pesquisa (PAP), traçando metas, prazos e recursos para as ações de fomento, publicação e intercâmbio, bem como oferecendo orientação para os grupos e linhas de pesquisa e para a seleção de projetos que serão institucionalizados e farão parte do programa de incentivos à pesquisa e inovação tecnológica do Poder Judiciário de Rondônia no biênio.

Para o Biênio 2022/2023, é previsto a continuidade do plano 2020/2021, com

- I) seleção de novos projetos de pesquisa;
- II) melhoria do processo de submissão de artigos para a Revista da Emeron para Indexar e obter Índice Qualis/Capes;
- III) publicação de um e-book por ano;
- IV) criação de repositório institucional digital, e
- V) definição das políticas editoriais (publicações) e de acesso à informação (gerenciamento de acervo digital - livros, teses e dissertações, fotografias, filmes, áudio, e outros) pelo Comitê de Redação Científica.

O PAP define como diretrizes para a pesquisa:

- I) Priorizar processos e rotinas de trabalho das atividades ligadas ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, e contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos do TJRO;
- II) Fomentar o desenvolvimento e a inovação do saber científico, jurídico, filosófico, cultural e político da realidade social, como instrumento de produção acadêmica e tecnológica, para o aprimoramento da gestão judiciária; e,

III) Estimular a produção científica aplicada ao aprimoramento dos serviços judiciários, considerando que estudos de doutrina ou pesquisa sobre precedentes podem melhorar a qualidade da prestação jurisdicional.

O plano estabelece ainda onze metas para o biênio:

META 1 – Publicar pelo menos 1 e-book por ano, até dezembro de 2023

META 2 – Seleção de projetos de pesquisa para a institucionalização no Cepep, até dezembro de 2023.

META 3 – Institucionalizar os projetos de pesquisa dos alunos do DHJUS, dos Doutorandos (Bolsa de Pesquisa - Cepep) e do Minter Uerj-Emeron-MPRO, até novembro de 2022.

META 4 – Realizar pelo menos um Seminário de Pesquisa por ano com publicação da produção científica, até novembro de 2023.

META 5 – Indexar a Revista da Emeron com vistas à obtenção do Índice Qualis/Capes, até dezembro de 2023.

META 6 – Monitorar e oferecer suporte para a condução dos projetos de pesquisa selecionados para institucionalização no Cepep, até dezembro de 2023.

META 7 – Realizar ações de intercâmbio com parcerias já firmadas e aprimorar a rede de cooperação em pesquisa com outras instituições, até dezembro de 2023. META 8 – Publicação dos resultados das pesquisas executadas no biênio, até dezembro de 2023.

META 9 – Publicação de um e-book ou revista com resumos ou teses e dissertações apresentadas pelos magistrados que receberam bolsa da Emeron, até dezembro de 2023.

META 10 – Criação de outros Grupos e linhas de Pesquisa, nas áreas do Direito Privado, mediante aprovação do Conselho Superior da Emeron, até dezembro de 2022.

Meta 11: Atualizar os Grupos de Pesquisa na Plataforma Diretório de Grupos de Pesquisa - DGP/CNPq, com prazo permanente.

Por fim, é indicada a manutenção de quatro grupos de pesquisa, com duas linhas de pesquisa cada:

GRUPO 1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES

Linha 1 - Os fundamentos e institutos do sistema de precedentes no novo processo civil brasileiro

Investigar os fundamentos científicos e as razões econômicas, jurídicas e políticas que deram origem às mudanças relacionadas ao uso dos precedentes judiciais que entraram em vigor no novo Código de Processo Civil brasileiro. Analisar as possíveis divergências conceituais e os eventuais impactos que essas divergências podem causar na aplicação do NCPC nas decisões judiciais. Estudar a forma como pesquisadores, doutrinadores e profissionais compreendem a necessidade de compatibilizar a força dos precedentes judiciais e a necessidade de individualização do direito e avaliar as carências técnicas e normativas para que o sistema opere corretamente.

Linha 2 - Modelos de aplicabilidade do sistema de precedentes: realidades e desafios

Analizar a aplicação do mecanismo de precedentes do NCPC pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e por seus membros. Realizar estudos comparando a atuação de tribunais e magistrados por meio de coleta de dados e utilização de recursos metodológicos quantitativos e qualitativos com a finalidade de aperfeiçoar instrumentos e desenvolver tecnologias de atuação mais eficazes. Estudar possibilidades de associar o uso da tecnologia da informação e outros meios digitais ao esforço de solucionar divergências, disponibilizando informações sobre as decisões judiciais ao público e aos operadores com mais rapidez, clareza e concisão.

GRUPO 2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA

Linha 1 - Gestão e processos organizacionais

Pesquisar técnicas e ferramentas de administração aplicadas ao cotidiano do serviço judicial em Rondônia, considerando, prioritariamente, as peculiaridades regionais, sem perder de vista os desafios globais. Estudar estratégias organizacionais; o comportamento em organizações; o planejamento estratégico e avaliação baseada em resultados; a gestão de operações, desempenho de pessoas e de processos; os sistemas de controle gerenciais e de inovação organizacional. Gerar conhecimento e criar os meios para transferir inovação por meio da elaboração de cursos e materiais de suporte para formação de pessoas no âmbito do poder judiciário rondoniense.

Linha 2 - Tecnologia e inovação aplicadas aos serviços judiciários

Investigar e desenvolver produtos tecnológicos aplicáveis ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e judiciais. Estudar processos e ferramentas na área de eletrônica, informática e áreas afins cuja utilização bem-sucedida por outras instituições implique um considerável aumento de produtividade e eficiência, de modo que possam ser adaptadas para o uso na realidade do judiciário rondoniense. Fomentar a possibilidade de criação de um laboratório de inovação em tecnologias judiciais na região Amazônia, em parceria com instituições estratégicas para o desenvolvimento local, mesmo que provenientes de fora do país.

GRUPO 3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL

Linha 1 - Justiciabilidade dos direitos humanos

Estudar os conflitos em direitos humanos que chegam ao judiciário rondoniense e a forma de atuação nesses casos. Avaliar a repercussão da atuação administrativo-judicial, as relações do poder judiciário com as outras instituições públicas e da sociedade civil que são interlocutoras na gestão desses conflitos. Compreender a forma como os magistrados rondonienses aplicam as normas de direitos e demonstram entendimento das medidas aplicáveis aos casos sob sua tutela. Desenvolver material didático para cursos de formação, treinamento e uniformização da atuação diante de casos complexos, sobretudo ações coletivas de natureza repetitiva que evidenciam um quadro de violações sistêmicas de direitos humanos.

Linha 2 - Segurança Pública, Execução penal e Ressocialização

Estudar o sistema de execução de pena em vigor no sistema normativo do Brasil e a forma como é aplicado em Rondônia. Investigar as correlações entre os dados da segurança pública, as novas modalidades de cumprimento de pena e de administração dos processos de execução de pena, com a finalidade de apresentar projetos e soluções que possam minorar os efeitos da grave crise do sistema penitenciário rondoniense. Avaliar a viabilidade e estimular o desenvolvimento de iniciativas multidisciplinares que envolvam medidas alternativas, projetos sociais, medidas de ressocialização e de desencarceramento, em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil. Conduzir estudos comparativos sobre outras realidades sociais, nacionais e internacionais, e elaborar material de formação de pessoas para atuação diferenciada como decorrência das pesquisas do grupo. Atuar em parceria com o Grupo de Administração e Tecnologia, para integrar esforços de inovação com o uso da tecnologia para acompanhamento de cumprimento de pena e aperfeiçoamento do modelo de não-incentivo ao encarceramento.

GRUPO 4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE

Linha 1 - Violência contra a mulher, a criança e o adolescente

Estudar a natureza multidimensional do problema da violência contra a mulher, mediante abordagens de investigação complexas e multidisciplinares. Estudar o impacto sobre o Poder Judiciário rondoniense da judicialização dos conflitos familiares e a forma como são obtidas as respostas para essas demandas. Avaliar a capacidade de as medidas adotadas pelo Poder Judiciário impactarem positivamente a diminuição da violência contra a mulher, a criança e o adolescente no estado. Investigar as dimensões contemporâneas das uniões familiares e suas interrelações sociais. Analisar como os conflitos entre as formas tradicionais e as formas contemporâneas dos relacionamentos afetivos chegam ao Poder Judiciário em busca de reconhecimento e de acesso aos direitos, e de que forma o Judiciário rondoniense vem respondendo a essas demandas. Avaliar o modelo de prestação jurisdicional em vigor em temas como adoção, guarda compartilhada, alienação parental, separação e divórcio e outros institutos, e como o Poder Judiciário pode melhorar esse atendimento, inclusive com novas metodologias, até mesmo interdisciplinares, que permitam prestar uma jurisdição efetiva e até mesmo obstar a judicialização excessiva dessas demandas.

Linha 2 - Justiça e Sociedade na Amazônia

Estudar questões que afetam o meio ambiente, o desenvolvimento e a sustentabilidade, com enfoques multidisciplinares. Pesquisar modos de atuação jurisdicional que permitam enfrentar os conflitos de natureza ambiental, social e econômica, de forma eficiente. Analisar como o Poder Judiciário pode proceder para que determinados impactos, especialmente os de natureza significativa, possam ser prevenidos, minimizados ou compensados de forma adequada, observando-se os princípios constitucionais e normas que vigem no Direito Ambiental Brasileiro, e aquelas provenientes da justiça transnacional. Avaliar as formas de intervenção adotadas pelo Poder Judiciário para mediar conflitos locais, regionais ou mesmo de natureza internacional em que estão envolvidos interesses econômicos e a proteção da diversidade cultural e biológica dos povos e comunidades amazônicas. Compreender as mudanças socioambientais da Amazônia e as repercussões dessas mudanças na cultura institucional do sistema de justiça.

4.9 Política de Extensão

A extensão é definida pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, como a articulação entre “ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico” que vise a “interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social”, “a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular”; e “a

produção de mudanças na instituição para a mudança na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos".

A Emeron adota as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 7 quanto à extensão universitária e desenvolve programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços com o intuito de contribuir para a formação integral do estudante e expressar o compromisso social da instituição para a mudança social, a partir da construção e aplicação de conhecimentos em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Neste sentido, os temas tratados nos projetos de extensão se alinham diretamente com os compromissos assumidos pela Emeron enquanto signatária do Pacto Global e no suporte ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Segue abaixo as ações de extensão desenvolvidas pela Emeron:

- Programa de Residência Judicial

O principal programa de extensão desenvolvido pela Emeron é o Programa de Residência Judicial, componente extracurricular da Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM), na forma de estágio optativo para complemento prático à pós-graduação. O programa permite que os(as) discentes atuem em gabinete de magistrados(as) de primeiro e segundo grau do PJRO e recebam acompanhamento e orientação diretamente destes, sob supervisão da Emeron, fixando os conhecimentos aprendidos em sala de aula e conhecendo os obstáculos enfrentados na prática da magistratura.

O programa foi criado em 2016, por meio da [Resolução N. 020/2016-PR](#), que também estabelece seu regimento. O Regimento sofreu alteração em 2020, por meio da [Resolução N. 141/2020-TJRO](#). Desde sua criação, o Programa já teve 106 participantes em Porto Velho, 28 em Ji-Paraná e 23 em Cacoal, totalizando 157 residentes judiciais.

- Projeto Justiça na Escola

O Projeto Justiça na Escola é desenvolvido também no EDCM, promovendo orientação de adolescentes em escolas públicas sobre temas jurídicos, direitos e deveres. As orientações são feitas pelos pós-graduandos, a partir do conhecimento construído na pós-graduação, em que se utilizam de recursos pedagógicos como arte, mediação, dinâmicas de grupo para repassar os conteúdos.

- Campanha Adote o Futuro

A campanha Adote o Futuro foi criada em 2020 como atividade de extensão do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Ambiental. A ação é alusiva ao Dia da Árvore, comemorado anualmente em 21 de setembro, um dia antes da chegada da primavera no hemisfério sul, e tem como objetivo a conscientização quanto à necessidade de preservação do meio ambiente como garantia de um futuro saudável para as próximas gerações.

Em três edições, a campanha distribuiu mais de 3.100 mudas de árvores nativas e atingiu mais de 1.200 pessoas. A partir de 2021, a Campanha passou a ser realizada em conjunto com a Ecoliga Rondônia, aumentando seu alcance e fortalecendo seus objetivos.

- Projeto Saber Solidário e a Campanha Papai Noel dos Correios

O Projeto Saber Solidário e a Campanha Papai Noel dos Correios são duas iniciativas de cunho filantrópico, que visam a arrecadação de itens para doação a entidades benfeicentes.

O Projeto Saber Solidário foi criado por iniciativa dos servidores da Emeron, inicialmente, promovendo ações educativas como palestras, fóruns, mesas redondas e outros, sobre temas relacionados à atuação judicial, cujo ingresso era trocado por itens como livros usados, fraldas, brinquedos e outros, destinados à instituições como APAE, Bibliotecas comunitárias, creches benfeicentes. Nos últimos anos, o projeto aproveita o intenso fluxo de pessoas diariamente na instituição de ensino para participar de capacitações para solicitar as doações.

Criada há três décadas, a campanha nacional Papai Noel dos Correios arrecada, junto à sociedade e órgãos parceiros, presentes para crianças em situação de vulnerabilidade social e alunas da rede pública de ensino, além de estimular nelas a prática da escrita. Desde 2018, a Emeron colabora como padrinho corporativo da iniciativa, recebendo a visita do Papai Noel com as cartinhas e envolvendo seus servidores e também seus alunos a adotarem e presentearem as crianças com brinquedos, roupas e cestas básicas.

Por ano, são adotadas em média 100 cartas, que se somam às adoções realizadas pelas demais unidades do Tribunal de Justiça de Rondônia, tornando o TJRO um dos maiores colaboradores da Campanha no Estado.

Com a criação do Centro Cultural e de Documentação Histórica - CCDH, o espaço passa a concentrar as atividades de extensão vinculadas à cultura e à memória.

5 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO PRATICADAS NA EMERON

Para Marques (apud Sant'anna, 2002, p. 29) “a avaliação é um processo contínuo, sistemático, compreensivo, comparativo, cumulativo, informativo e global que permite avaliar o conhecimento do aluno”, já para Daniel Stufflebeam (apud Haydt, 2002, p. 12) “a avaliação é o processo de delinear, obter e fornecer informações úteis para o julgamento de decisões alternativas”. Esses autores dão ênfase à avaliação como um instrumento para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem. Em ambos os casos, apesar de tratarem de dimensões distintas, estas estão integradas.

Conforme estabelecido no Projeto Político 2019-2023 da Enfam, “toda avaliação decorre de determinada concepção educacional, que muda ao longo do tempo, em função de fatores diversos – sociais, culturais, legais, ideológicos, políticos, econômicos etc. – e por ser a educação, antes de tudo, uma prática social vivida nos contextos culturais que a geram”. Portanto, a avaliação como processo, está ligada diretamente à condição fundamental da própria educação.

A avaliação assume diferentes funções dentro da perspectiva da educação. Para atender suas funções de forma sistemática, a avaliação configura-se como um processo multidimensional e multifuncional, seja em relação ao processo educativo mais amplo, seja quando associada a ações formativas mais específicas. No segundo caso, ao ser situada no contexto de educação judicial, manifesta-se tomando como foco o desenvolvimento das competências profissionais de servidores e magistrados.

Trata-se de uma proposta avaliativa com o foco na formação integral, diversificada e construtiva da força de trabalho, com um enfoque construtivo do conhecimento com ênfase nos aspectos qualitativos, de maneira a focalizar principalmente todo o processo de ensino-aprendizagem e não somente o resultado da aprendizagem dos discentes.

5.1 Modalidades de avaliação

Para atender ao intuito de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, a Emeron utiliza as seguintes modalidades de avaliação:

5.1.1 Avaliação Formativa

A avaliação formativa serve para “revelar o que o aluno já sabe, os caminhos que percorreu para alcançar o conhecimento demonstrado, seu processo de construção do conhecimento, o que o aluno não sabe e o caminho que deve percorrer para vir a saber” (ESTEBAN, 2005, p.19).

Diante disso, a avaliação formativa acaba constituindo-se, também, um diagnóstico contínuo, à medida que permite intervenções pedagógicas oportunas no processo de aprendizagem, “tendo por base a confiança, o compromisso, a imparcialidade, a discrição profissional, a partilha e o autoquestionamento”(ENFAM, 2017f, p. 8).

A avaliação formativa apresenta dois questionamentos: (i) compreender os progressos do aluno com relação à sua aprendizagem, buscando perceber como ele manifesta seu entendimento sobre os conteúdos abordados e quais são as estratégias que adota para chegar aos resultados; (ii) contribuir para que descubra os aspectos já consolidados de sua aprendizagem e, ao mesmo tempo, se comprometa na construção de estratégias mais adequadas de estudo, visando a aprendizagens significativas e alcance dos objetivos.

Sendo assim, acontece de maneira articulada com as outras duas funções do processo – diagnóstica e somativa – visando “promover aprendizagens, favorecer o progresso dos sujeitos em formação e permitir avanços do trabalho educacional, de modo a articular planejamento e práticas curriculares para o desenvolvimento de competências profissionais” (ENFAM, 2017f, p. 10).

A avaliação formativa permite recolher informações sobre o processo de aprendizagem do discente e, em seguida, interpretá-las, identificando quais objetivos foram alcançados e quais não foram, bem como acerca do planejamento de ações que possam retomar o percurso formativo.

A perspectiva formativa orienta as práticas avaliativas desenvolvidas na educação presencial e na educação a distância, considerando as especificidades das duas modalidades. Em ambas são aplicados princípios mais gerais da proposta formativa da Escola, como: (i) aprendizagem individual e coletiva/colaborativa; (ii) ênfase em situações concretas da prática laboral, visando à articulação teoria e prática; (iii) dimensão ética como elemento norteador do processo; (iv) articulação da avaliação com o planejamento do currículo. Todavia, tendo em vista a natureza da EaD, são considerados aspectos mais específicos: desenvolvimento do curso; atuação do tutor; funcionalidade do ambiente virtual de aprendizagem; apoio técnico; e materiais didáticos. Cada um desses elementos é considerado em relação a indicadores que permitam captar sua singularidade no contexto da modalidade EaD (ENFAM, 2017g).

5.1.2 Avaliação de aprendizagem

A avaliação da aprendizagem focaliza os resultados da aprendizagem dos(as) estudantes, considerando o próprio processo de ensino, em toda a sua complexidade. Em termos mais amplos, avalia o aprendizado de indivíduos que participam de processos voltados para a aquisição de novos conhecimentos, habilidades ou atitudes. Refere-se, assim, “à análise de desempenho de indivíduos ou grupos, seja em uma situação de aprendizagem ou regularmente no exercício de uma atividade, em geral, profissional” (BELLONI; MAGALHÃES; SOUZA, 2003, p. 17).

Essa modalidade de avaliação assume o compromisso de verificar o nível de aprendizagem dos(as) alunos(as), as estratégias que contribuíram para isso e aquelas que precisam ser aperfeiçoadas ou mudadas, de maneira que todos eles alcancem os resultados desejados.

A avaliação de aprendizagem ocorre durante as atividades realizadas nas ações educacionais promovidas pela Emeron e fundamentam-se em suas Diretrizes Pedagógicas e Avaliativas. Ela busca conjugar os aspectos qualitativo e formativo, e respaldando-se na adaptação do aluno à proposta de ação-reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do discente é constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas com o foco nas situações apresentadas na formação.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, os(as) formadores(as) têm o papel de acompanhar o trabalho dos(as) participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Com a finalidade de acompanhar e mensurar o processo de aprendizagem dos alunos, o formador pode dispor de um considerável número de técnicas e instrumentos de avaliação, como estudos de caso, simulações, dramatizações e relatórios, entre outros.

Para a avaliação das atividades, devem organizar registros com a análise dos resultados, indicando para cada ação proposta e desenvolvida o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/atividade. Em caso de necessidade de orientações individualizadas no processo ensino-aprendizagem, os formadores poderão utilizar estratégias adequadas para fazer e enviar registros individuais, indicando encaminhamentos – quando for o caso – para a coordenação pedagógica.

O parecer avaliativo será elaborado pelo(a) formador(a) por meio de registro, conforme as orientações da coordenação pedagógica e dos projetos pedagógicos dos cursos. No registro, as análises devem indicar o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo a partir da observação dos seguintes critérios:

- capacidades adquiridas, que indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador no projeto pedagógico;
- constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabendo ao formador sinalizar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- observação de capacidades não adquiridas, sendo o formador responsável por analisar a necessidade de desenvolver orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

5.1.3 Avaliação de reação

A avaliação de reação corresponde uma ferramenta de análise que avalia, de forma global, a ação educacional a partir de seu programa, a carga horária destinada às atividades, os recursos utilizados, como por exemplo, material didático, com vistas a coleta de subsídios que contribuam para a melhoria das ações.

Tem como finalidade verificar o grau de “satisfação” do(a) participante quanto ao desenvolvimento da ação educativa, ao desempenho dos formadores e ao ambiente de ensino. Orienta-se que seja praticada imediatamente ao término de um módulo, disciplina, curso ou programa” (ENFAM, 2017f, p. 10).

Na prática, a avaliação de reação auxilia o processo ensino-aprendizagem, considerando que toma como base o nível de satisfação ou insatisfação dos participantes, em relação aos seus vários componentes – como o grau de complexidade dos temas abordados, o tipo de atividade e a avaliação adotada. “Com isso, podem ser revistos alguns pontos do planejamento em novas edições, como repensar as metodologias, a carga horária, o conteúdo e outras questões que contribuirão com o aperfeiçoamento da própria ação” (ENFAM, 2017f, p. 16).

Ao permitir saber o resultado, a curto prazo, do grau de satisfação dos(as) participantes quanto ao alcance dos objetivos definidos para uma ação educacional, a avaliação de reação requer instrumentos adequados construídos com indicadores que possam captar da melhor maneira possível as percepções dos sujeitos. Nessa perspectiva, em 2021, a Comissão Própria de Avaliação da Emeron realizou a revisão dos instrumentos de avaliação de reação aplicados, promovendo a padronização das questões e dos aspectos que compõem a avaliação, bem como elaborou instrumentos de avaliação de reação para cursos externos e eventos.

Cabe salientar que a revisão e a construção foram feitas de forma colaborativa com a equipe pedagógica, de forma a construir instrumentos que realmente pudessem captar os dados necessários para a análise das ações educacionais.

5.1.4 Avaliação do desempenho do(a) formador(a)

A avaliação do desempenho dos formadores e tutores também ocorre à luz de princípios formativos estabelecidos neste documento. Conforme estabelecido pela Enfam, “o desempenho dos formadores será avaliado diretamente pelo profissional em formação, assim como pela instituição, que considerará a avaliação feita pelos profissionais e as observações da equipe técnico-pedagógica em relação ao trabalho educativo realizado”.

No caso do discente, a avaliação de desempenho do(a) formador(a) é promovida no mesmo instrumento da avaliação de reação. Seu propósito é obter os subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras, levando em conta as informações do projeto pedagógico da ação educativa.

Seguindo as orientações da Enfam, o instrumento contém os seguintes elementos:

- autoavaliação;
- comunicação com clareza e ética;
- promoção da interação/colaboração (alunos(as)-alunos(as), alunos(as)-docente, alunos(as)-conteúdo);
- aplicação de procedimentos metodológicos, atividades e estratégias avaliativas pertinentes aos objetivos pedagógicos;
- articulação de teoria e prática;
- incentivo a participação dos profissionais em formação;
- gestão do tempo;
- atendimento às dúvidas dos profissionais em formação;
- dar e receber feedback;
- saber lidar com divergência de opiniões (ENFAM, 2017f, p. 18).

5.1.5 Avaliação institucional

De acordo com a Enfam, a avaliação institucional é compreendida como um processo de caráter essencialmente pedagógico que oportuniza a produção permanente de conhecimento sobre as várias dimensões da Escola, na perspectiva de entender e orientar as ações e os caminhos por ela percorridos.

A avaliação institucional pressupõe um olhar comparativo da Escola com ela mesma – como se encontrava, como está e o que pode fazer para melhorar seu desempenho representado pelas ações educacionais. É realizada internamente (pelos sujeitos da própria Escola) ou externamente (por entes/instituições externos) (ENFAM, 2017, p.18).

Sob essa perspectiva, a avaliação institucional corresponde a um processo sistemático e permanente que possibilita captar informações a respeito da realidade da Escola. Com base nessas informações, é possível emitir constatações, bem como propor sugestões para a tomada de decisões com vistas à melhoria daquilo que foi avaliado. Em uma visão formativa, considera, entre outros elementos, os resultados da aprendizagem dos discentes, bem como os referenciais teórico-metodológicos expressos no projeto pedagógico da instituição.

Nessa linha de raciocínio, enfatiza os processos, os resultados obtidos pela Escola e o contexto social e histórico no qual ela está inserida. Realizada em uma perspectiva formativa, essa modalidade de avaliação não se esgota em si mesma, mas possibilita a retroalimentação da realidade avaliada. Cumpre sua finalidade ao analisar, de maneira contínua, o desempenho global da Escola, configurando um “processo sistemático de busca de subsídios para a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade da instituição em face de sua missão científica e social” (BELLONI, 2010, p. 48).

Em vez de medir atividades realizadas isoladamente pelos indivíduos, avalia a Escola como um todo, em seu caráter global e contextualizado, podendo ajudar em seu trabalho, a partir da obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre as várias dimensões de sua gestão – pedagógica, administrativa e orçamentária. Diz respeito, assim, a um projeto mais amplo que possibilita à instituição fazer um balanço dos seus rumos na construção da qualidade que deseja construir. Como processo, “constitui um serviço prestado à sociedade à medida que os participantes da instituição possam repensar seus compromissos e metas, os modos de educação e as finalidades de suas práticas e de sua missão” (LEITE, 2005, p. 33).

6 PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO

O Plano Estratégico é o documento que sistematiza em objetivos e metas as políticas e diretrizes pedagógicas da Emeron. Por meio dele, são elencadas as projeções para os próximos cinco anos, tornando tangível o ideal de educação proposto pela Emeron.

O Plano Estratégico da Emeron se alinha ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Rondônia, já apresentado no item 1.4, e, também, à proposta, em andamento, de Planejamento Estratégico Nacional de Escolas Judiciais e de Magistratura. Abaixo, elencamos as propostas para o interstício 2023-2028:

6.1 Perspectiva Aprendizado e Crescimento

Objetivo Estratégico (O10) - Promover a Formação Continuada de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores do PJRO e da Administração Pública do Estado de Rondônia, que contempla as metas:

Objetivo: (O10) Promover a Formação Continuada de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores do PJRO e da Administração Pública do Estado de Rondônia.					
Meta: (M34) Fomentar, para que se alcance até dezembro de 2026, no mínimo, 40% de magistradas, magistrados, servidoras e servidores em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu.					
Indicador: Índice de Especialização (IEsp).					
Linha de Base: Índice de Especialização de 5% em 2019.					
Fonte da Linha de Base: Relatório (1604109) no Processo n. 0000666-73.2020.8.22.8000.					
Divisão no Horizonte Temporal					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta Não Atingida	10%	15%	28%	36%	40%
Interpretação: Deve ser igual ou superior ao percentual previsto para aquele ano. A partir de atingido o percentual previsto para o ano, quanto maior o percentual, melhor o resultado. Trata-se de percentual cumulativo.					
Descrição: Mede o percentual de magistradas, magistrados, servidoras e servidores especializados em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu cumulativamente no decorrer dos anos. Indicador trabalhado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron).					
Fórmula: Total de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores Especializados / Total de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores * 100.					
Fonte de Dados: Relatório de Metas emitido pelo Sistema EscolaWeb da Emeron.					
Abrangência: Área Administrativa e Área Judiciária.					
Detentor da Informação: Secretaria-Geral da Emeron.					
Frequência de Apuração do Resultado da Meta: Anual.					
Frequência de Monitoramento do Desempenho da Meta: Quadrimestral.					
Responsável pelo Monitoramento: Secretaria-Geral da Emeron.					

Fonte: Plano Estratégico Institucional TJRO

Objetivo: (O10) Promover a Formação Continuada de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores do PJRO e da Administração Pública do Estado de Rondônia.					
Meta: (M36) Fomentar, para que se alcance até dezembro de 2026, a participação de 80% de servidoras e servidores em ações de capacitação.					
Indicador: Índice de Capacitação de Servidoras e Servidores (ICapS).					
Linha de Base: Índice de Capacitação de Servidoras e Servidores de 50% em 2019.					
Fonte da Linha de Base: Relatório (1604109) no Processo n. 0000666-73.2020.8.22.8000.					
Divisão no Horizonte Temporal					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta Atingida	65%	70%	73%	76%	80%
Interpretação: Deve ser igual ou superior ao percentual previsto para aquele ano. A partir de atingido o percentual previsto para o ano, quanto maior o percentual, melhor o resultado. Trata-se de percentual cumulativo.					
Descrição: O indicador é capaz de mensurar o percentual de servidoras e servidores capacitados cumulativamente no decorrer dos anos. Indicador trabalhado pela Emeron e também estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça.					
Fórmula: (Total de Servidoras e Servidores Capacitados em ao menos um curso / Total de Servidoras e Servidores) * 100.					
Fonte de Dados: Relatório de Metas emitido pelo Sistema EscolaWeb da Emeron.					
Abrangência: Área Administrativa e Área Judiciária.					
Detentor da Informação: Secretaria-Geral da Emeron.					
Frequência de Apuração do Resultado da Meta: Anual.					
Frequência de Monitoramento do Desempenho da Meta: Quadrimestral.					
Responsável pelo Monitoramento: Secretaria-Geral da Emeron.					

Fonte: Plano Estratégico Institucional TJRO

Objetivo: (O10) Promover a Formação Continuada de Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores do PJRO e da Administração Pública do Estado de Rondônia.					
Meta: (M35) Fomentar, para que se alcance até dezembro de 2026, a participação de 90% de magistradas e magistrados em ações de capacitação.					
Indicador: Índice de Capacitação de Magistradas e Magistrados (ICapM).					
Linha de Base: Índice de Capacitação de Magistradas e Magistrados de 60% em 2019.					
Fonte da Linha de Base: Relatório (1604109) no Processo n. 0000666-73.2020.8.22.8000.					
Divisão no Horizonte Temporal					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta Atingida	61%	65%	72%	84%	90%
Interpretação: Deve ser igual ou superior ao percentual previsto para aquele ano. A partir de atingido o percentual previsto para o ano, quanto maior o percentual, melhor o resultado. Trata-se de percentual cumulativo.					
Descrição: O indicador é capaz de mensurar o percentual de magistradas e magistrados capacitados cumulativamente no decorrer dos anos. Indicador trabalhado pela Emeron e também estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça.					
Fórmula: (Total de Magistradas e Magistrados Capacitados em ao menos um curso / Total de Magistradas e Magistrados) * 100.					
Fonte de Dados: Relatório de Metas emitido pelo Sistema EscolaWeb da Emeron.					
Abrangência: Área Administrativa e Área Judiciária.					
Detentor da Informação: Secretaria-Geral da Emeron.					
Frequência de Apuração do Resultado da Meta: Anual.					
Frequência de Monitoramento do Desempenho da Meta: Quadrimestral.					
Responsável pelo Monitoramento: Secretaria-Geral da Emeron.					

6.2 Sociedade

Ainda, a Emeron participa do Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade, por meio do Objetivo Estratégico 01.

Objetivo Estratégico (O1) - Fortalecer a Relação Interinstitucional do Judiciário com a Sociedade, que contempla a meta:

Objetivo: (O1) Fortalecer a Relação Interinstitucional do Judiciário com a Sociedade.					
Meta: (M3) Atingir, até dezembro de 2026, a participação de 6 mil pessoas em ações de extensão e de responsabilidade social visando à disseminação da Justiça e da Pacificação Social.					
Indicador: Número de participantes em Ações de Extensão e Responsabilidade Social (NPart).					
Linha de Base: Mil participantes em ações de extensão e responsabilidade social em 2019.					
Fonte da Linha de Base: Relatório (1604109), Relatório de Metas 2021 (EscolaWeb) (2591823) e Relatório de Cumprimento das Metas Estratégicas 2021 (2605581).					
Divisão no Horizonte Temporal					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta Não Atingida	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Interpretação: Quanto mais participantes, melhor será o resultado.					
Descrição: O indicador mede o número de participantes em Ações de Extensão e Responsabilidade Social (NPart) realizadas pela Emeron no decorrer do exercício, visando à disseminação da Justiça e da Pacificação Social, sendo cumulativa a quantidade de participantes em cada ano até 2026.					
Fórmula: Somatória do número de participantes em Ações de Extensão e Responsabilidade Social (NPart) realizada pela Emeron no decorrer do exercício.					
Fonte de Dados: Relatório de Metas emitido pelo Sistema EscolaWeb da Emeron.					
Abrangência: Área Administrativa e Área Judiciária.					
Detentor da Informação: Secretaria-Geral da Emeron.					
Frequência de Apuração do Resultado da Meta: Anual.					
Frequência de Monitoramento do Desempenho da Meta: Quadrimestral.					
Responsável pelo Monitoramento: Secretaria-Geral da Emeron.					

Fonte: Plano Estratégico Institucional TJRO

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: w2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 9 set. 2022.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Legislação brasileira sobre educação**. 3. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série legislação ; n. 176). Disponível em: https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/07/201562141653201legislacao_brasileira_educacao_3ed.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm. Acesso em: 1 set. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº Nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24. Acesso em: 1 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 12 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2022. Acesso em: 12 set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004**. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. [S. I.], 9 jul. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/PORTARIA_2051.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº N. 2, de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. [S. I.]: **Diário Oficial da União**: 11 jan. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/pdi/port%20normativa%20n%20de%2010%20de%20janeiro%20de%202007.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 7, de 7 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**: ano 2018, p. 49 - 50, 19 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 1 set. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução Nº 159 de 12/11/2012. DJE/CNJ nº 208, de 13 de novembro de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=972>. Acesso em: Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Ato Nº 2/2021. DJE/TJRO nº 035, de 24 de fevereiro de 2021**. Estabelece Política de Ações Afirmativas nos programas e cursos de pós-graduação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron. Porto Velho, RO: Diário da Justiça, 2021. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/images/institucional/legislacao-e-normas/atos/20210224614-NR35.pdf>. Acesso em: Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Ato Nº 10/2022. DJE/TJRO nº 072, de 20 de abril de 2022**. Dispõe sobre o Plano de Ação de Pesquisa do Biênio 2022/2023 do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Cepep/ Emeron. Porto Velho, RO: Diário da Justiça, 2022. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/institucional/legislacao-e-normas/atos/22/20220420004_NR72_Plano_de_Pesquisa.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Comunicação de engajamento (COE) 2020-2022**. Porto Velho, RO: EMERON, 2022. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/institucional/legislacao-e-normas/relatorios/COMUNICAO_DE_ENGAJAMENTO_COE_EMERON.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Regimento interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**. Porto Velho, RO: EMERON, 2017. 70 p. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/institucional/legislacao-e-normas/REGIMENTO_EBOOK.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução Nº 007/2015-PR. DJE/TJRO nº 089, de 18 de maio de 2015**. Dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON. Porto Velho, RO: Diário da Justiça, 2015. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/images/institucional/legislacao-e-normas/Resolucao-n-007-2015-PR---EMERON---Dispe-sobre-o-Programa-de-Pesquisa-e-Publicao-da-EMERON.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.
- ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Planejamento Estratégicos das Escolas Judiciais e de Magistratura**. [Brasília, DF]: [s. n.], [2021]. 12 p. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Plano-estrategico-escolas-diagramado-11.5.21.pdf>. Acesso em 10 set. 2022.
- ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Projeto de Desenvolvimento Institucional 2019-2023**. Brasília; DF: [s. n.], 2019. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/10/Projeto_pedagogico_institucional.pdf. Acesso em 10 set. 2022.
- FÓRUM DE PRÓ-REITORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus: [s. n.], 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%A7tica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A3ria-e-book.pdf>. Acesso em: setembro de 2022.
- RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. **Resolução n. 121/2019-PR, de 25 de novembro de 2019**. Institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e estabelece os requisitos de governança da política. [S. I.], 26 nov. 2019. Disponível em: https://www.tjro.jus.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3oA7%C3%A3o_n._121-2019-PR_-_Politica_Gest%C3%A3o_de_Pessoas.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.
- SANT'ANA, Tomás Dias [et al.]. **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI**: um guia de conhecimentos para as Instituições Federais de Ensino. Alfenas: FORPDI, 2017. 130 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/plataformafor/documentos/livroforpdi>. Acesso em 10 set. 2022.
- TOLEDO, Marcela Gomes; SOUZA, Sônia Maria e Campos. **Avaliação: Uma Prática Pedagógica**. [S. I.]: [s. n.], [20- -]. Disponível em: https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/S31_Artigo5.pdf. Acesso em: 12 set. 2022